



TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO-SGI COM BASE NOS REQUISITOS NAS NORMAS ABNT NBR ISO/IEC 9001:2015, 14001:2015, 27001:2022, 37001:2017 e 37301:2021.

1. OBJETO E CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, em regime de execução indireta, de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica para monitoramento e ampliação dos Sistema de Gestão Integrado-SGI, alicerçados nas normas ABNT NBR ISO/IEC 9001:2015, 14001:2015, 27001:2022, 37001:2017 e 37301:2021. O SGI deve aprimorar e manter a interligação do Sistema de Qualidade (9001:2015), Sistema de Sustentabilidade (14001:2015) e Sistema de Segurança da Informação (27001:2022) 37001:2017 (Gestão Antissuborno) e 37301:2021 (Gestão de *Compliance*), de modo a garantir a manutenção e/ou aumento do escopo de Certificação por órgão certificador externo.

1.2. Sugere-se que a contratação seja realizada com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” da Nova Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para os casos de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, dentre as quais encontram-se as “consultorias técnicas”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se este Termo de Referência no fato de que o Tribunal possui uma contratação atualmente: contrato nº 10/2023 (ISO 9001, 14001 e ISO 27001) processo TCE-GO nº 202300047000705 com vigência a ser encerrada em 02/05/2025, assim se faz necessário uma nova contratação tendo como justificativa a continuidade do monitoramento do Sistema Gestão Integrado-SGI.

2.2. Contextualiza-se que o TCE-GO, em seu [Planejamento Estratégico 2021-2030](#), previu como tendência do ambiente interno, no cenário de Governança e Gestão, o aperfeiçoamento dos processos de trabalho ligados com gestão, inclusive fomentando práticas sustentáveis. No ambiente externo, trouxe como tendência ameaças à segurança da informação. Ainda, estabeleceu-se como política do seu SGI, o comprometimento com: controle de processos de trabalho, produtos e serviços; conscientização ambiental com a utilização de recursos sustentáveis; a segurança da informação e a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações que trafegam na instituição. Agora, por último, com a Resolução nº 12/2024, revisou a política do SGI incluindo o fortalecimento da integridade organizacional e o repúdio ao suborno e aos comportamentos contrários aos padrões legais e éticos.

2.3. Complementarmente, tem-se que neste biênio, o [Plano de Gestão 2025-2026](#) trouxe como uma de suas bases a evolução contínua do sistema de gestão organizacional do TCE-GO por meio da promoção da melhoria contínua e sustentabilidade dos processos. E em uma das suas Linhas de Ação de Gestão, destacou fortalecimento das normatizações e padronizações operacionais, orientando a cultura de excelência na gestão dos sistemas integrados, garantindo a manutenção dos sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiental, Segurança da Informação e Integridade.

2.4. Do ponto de vista operacional, de acordo com a Resolução Administrativa nº 19/2022, cabe à DIPLAN coordenar as atividades do SGI do TCE-GO, em busca do atingimento dos objetivos



estratégicos da instituição. Em especial, o Serviço de Gestão da Melhoria Contínua (Serv-Melhoria), subordinado à DIPLAN, é o responsável por gerir as auditorias internas e externas do SGI no âmbito do Tribunal, objetivando a melhoria contínua da organização e consequente manutenção dos certificados ISO.

2.5. Essas auditorias internas – as quais perfazem o rol de atividades a serem prestadas pela empresa a ser contratada em decorrência deste Termo de Referência – são requisitos mandatórios que uma organização deve se submeter para obtenção de certificação ISO. Ademais, as normas ISO estabelecem que as auditorias internas devem ser realizadas por profissionais com competências e certificados específicos, atualmente ausentes no quadro de servidores da DIPLAN e do TCE-GO.

2.6. Por fim, ressalta-se que significativos avanços de gestão foram obtidos nos últimos anos pelo TCE-GO, em decorrência da busca pela melhoria contínua direcionada pelos requisitos das normas ISO. Isso porque, desde 2018, o TCE-GO mantém o seu SGI certificado quanto à aderência aos requisitos das normas ANBT NBR ISO 9001:2015, referente à gestão da qualidade, ANBT NBR ISO 14001:2015, quanto à gestão ambiental e ANBT NBR ISO 27001:2022, e no ano de 2024, o TCE-GO deu mais um importante passo, obtendo a certificação da norma ISO 37001:2017 (Gestão Antissuborno) e 37301:2021 (Gestão de Compliance).

2.7. Assim, considerando as justificativas discorridas e o alinhamento com o planejamento institucional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, tendo como justificativa o monitoramento do Sistema Gestão Integrado-SGI com base nos requisitos das NBR's ISO 9001:2015 (emenda 2024), 14001:2015 (emenda 2024), 27001:2022, 37001:2017 e 37301:2021, conforme especificações técnicas a seguir.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Espera-se que a empresa contratada realize as seguintes atividades:

- **Solução de Não Conformidades e Implantação de Melhorias:** Durante todo o período, prestar apoio técnico junto ao planejamento para a solução de não conformidades, com a identificação de causa-raiz, adoção de ações corretivas e implantação de melhorias, com foco no avanço da gestão;
- **Acompanhamento de Auditoria Externa:** prestar apoio técnico na auditoria externa (prevista para setembro 2025 e 2026), com planejamento para a solução de não conformidades, com a identificação de causa-raiz, adoção de ações corretivas e implantação de melhorias propostas;
- **Planejamento da Auditoria Interna do Sistema de Gestão Integrado 2025 e 2026:** elaborar de Plano de Auditoria Interna do Sistema de Gestão Integrado-SGI, com escopo na NBR ISO 9001, 14.001, ISSO 9004, ISO/IEC 27001, NBR ISO 37001 e NBR ISSO 37301 e avaliação de requisitos legais aplicáveis;
- **Realização da Auditoria Interna do Sistema de Gestão Integrado 2025 e 2026:** realizar a auditoria interna do Sistema de Gestão Integrado- SGI, prevista para acontecer entre os meses de abril e maio de 2025 e 2026, com avaliação dos requisitos da NBR ISO 9001, 14001, 27001, 37001 e 37301 com foco no estado de maturidade da gestão conforme requisitos ISO 9004:2018;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão

- **Acompanhamento de Auditoria Externa de Monitoração:** prestar apoio técnico na Auditoria Externa de Monitoração (prevista para setembro de 2025 e 2026), com planejamento para a solução de não conformidades, com a identificação de causa-raiz, adoção de ações corretivas e implantação de melhorias propostas;
- **Apoio nas atividades rotineiras dos Comitês de Sustentabilidade, Segurança da Informação e Integridade:** prestar apoio técnico na elaboração de Relatório de Prestação de Contas do Comitê de Sustentabilidade;
- **Acompanhamento e Gerenciamento de Desempenho de Processos:** prestar Apoio Técnico no Acompanhamento e Gerenciamento de Desempenho de Processos;
- **Aculturação da Organização:** prestar apoio técnico na disseminação de conceitos e requisitos do Sistema de Gestão Integrado na Organização-SGI.

4. LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços será executada, preferencialmente, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situada à Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO.

4.2. Parte dos serviços previstos prestados poderá ser realizada de maneira remota, desde que não comprometa a sua qualidade e a expectativa resultados deles decorrentes.

4.3. O recebimento dos serviços prestados ocorrerá de forma parcelada, conforme medição mensal de horas de trabalho efetivamente prestadas ao TCE-GO.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, está previsto aproximadamente 3.000 (**Três mil horas**) horas técnicas de consultoria, realizadas ao longo de 25 (**vinte e cinco**) meses distribuídos entre os anos de 2025, 2026 e 2027 (tendo como período de maio de 2025 a maio de 2027, possibilitando um total de 120 horas por Mês de acompanhamento junto Tribunal de Contas do Estado de Goiás).

4.5. O cronograma de execução segue em anexo a este termo.

4.6. Caso surja necessidade, o cronograma que trata o item 4.5 poderá sofrer alterações quando da assinatura do contrato ou durante a execução dos serviços, desde que não prejudique a qualidade dos serviços prestados.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 300.000,00**, conforme detalhamentos constantes no **APÊNDICE ÚNICO** deste Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa à Seguridade Social – INSS, a o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e aos débitos adimplidos perante a Justiça do Trabalho.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar a sua qualificação técnica por meio da seguinte documentação:

6.2.1. 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a interessada executado, com bom desempenho, objeto compatível com o deste Termo de Referência, ou seja, a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a implementação e a manutenção de Sistema de Gestão com base em requisitos de normas ISO.

6.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s), referido(s) no item 6.2.1, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados das empresas envolvidas: nome, CNPJ, razão social e endereço;
- b) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o entendimento dos trabalhos desenvolvidos;
- c) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- d) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A contratação implica em aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e no contrato a ser firmado entre as partes.

7.2. Acompanham este Termo de Referência:

7.2.1. O **APÊNDICE ÚNICO**, contendo o detalhamento do valor global estimado para a contratação almejada;

7.2.2. O **ANEXO A**, contendo o cronograma detalhado da execução do serviço;

7.2.3. O **ANEXO B**, contendo a Proposta Comercial encaminhada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás (SEBRAE/GO) e Resolução Direx nº 021/2025, que estipula o valor da hora de consultoria no SEBRAE;

7.2.4. O **ANEXO C**, contendo documentos que comprovam que o valor apresentado pelo SEBRAE/GO em sua Proposta Comercial está dentro dos valores praticados no mercado.

Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 31 de março de 2025.

Vera Núbia Zandonadi Gomes
Diretor de Governança, Planejamento e Gestão



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão

APÊNDICE ÚNICO

DETALHAMENTO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO-SGI COM BASE NOS REQUISITOS NAS NORMAS ABNT NBR's ISO 9001:2015, 14001:2015, 27001:2022, 37001:2017 e 37301:2021.

1. Tendo em vista que o objeto da contratação se encaixa nas hipóteses de inexigibilidade (com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021), requisitou-se ao SEBRAE/GO que fosse elaborada uma proposta comercial, destinada a este Tribunal, que abarcasse as especificações técnicas delineadas no item 3 deste Termo de Referência.
2. O **Anexo A** apresenta o cronograma da execução dos serviços prestados, que acompanha presente apêndice.
3. Conforme consta no **ANEXO B – Proposta Comercial**, deste Termo de Referência, o valor apresentado pelo SEBRAE/GO, foi de **R\$ 300.000,00 para 3000 horas de consultoria, perfazendo um custo de 100,00 reais/hora para os meses junho de 2025 a maio/2027.**
4. O SEBRAE/GO esclareceu que o valor da hora de consultoria de gestão é fixado por meio de resolução, variando de acordo com a distância para o local do contratante. Como comprovação, foi apresentada no **ANEXO B - Resolução Direx nº 021/2025** (acompanha a proposta), que estabelece os valores praticados pela empresa em serviços de consultoria de gestão. O normativo vigente fixa o valor de 100,00 reais para cada hora de consultoria prestada em distâncias de até 50 km, hipótese em que se encaixa a necessidade deste Tribunal. **Destaca-se que foi possível manter o valor durante todo o prazo contratual previsto, tendo em vista que o gestor trouxe a previsão de mudança da resolução para junho/2025 com o acréscimo do valor hora.**
5. Para a obtenção do preço de mercado estimado para esta contratação, foram requisitados outras propostas técnicas e/ou contratos de objetos semelhantes à contratação em tela, tanto prestados pelo SEBRAE como por outras empresas de consultoria (ver **ANEXO C**). A tabela abaixo resume os valores realizados nos documentos apresentados:

Documento	Data do documento	Horas de consultoria	Valor total	Valor da hora de consultoria
Proposta ARKL	24/03/2025	2500	R\$ 750.000,00	R\$ 300,00/hora
Proposta Partner's 056/2025	24/03/2025	3750	R\$ 937.500,00	250 R\$/hora
Contrato nº 2/2023 – Conágua Ambiental	02/01/2023	60	R\$ 6.000,00	100 R\$/hora
Contrato nº 24/2022 – TJ-GO	24/08/2022	1080	R\$ 108.000,00	100 R\$/hora
Contrato nº 10/2023- TCE-GO	05/04/2023	3000	R\$ 300.000,00	100 R\$/hora
Contrato ECVA – CSU - CT 02/21 e Segundo Termo Aditivo ¹	18/12/2021 25/11/2024	7320 (estimado)	R\$ 929.459,21	126,97 R\$/hora (estimado)

¹ Contrato de outra empresa e consultoria. Objeto parecido, estimou-se as horas e valores por hora utilizando para o cálculo o valor e a vigência do contrato versos horas indicadas na proposta do SEBRAE. Memória de cálculo - R\$



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão

Contrato nº MA-VASA-001.2025 ²	06/01/2025	720 (estimado)	R\$ 432.135,00	600,18 R\$/hora (estimado)
---	------------	----------------	----------------	----------------------------

6. Diante do exposto, considerando que o custo R\$/hora apresentado na proposta comercial, encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, e ainda, que foram mantidos os valores praticados com o contrato com o próprio TCE-GO, **tem-se que o valor de R\$ 300.000,00 foi acatado como estimado para a contratação em tela.**

$929.459,21 \div 61$ (meses, vigência do contrato) $\div 120$ (horas mês indicadas pelo SEBRAE) = 126,97 R\$/hora.

² Contrato de outra empresa e consultoria. Objeto parecido, estimou-se as horas e valores por hora utilizando para o cálculo o valor e a vigência do contrato versos horas indicadas na proposta do SEBRAE. Memória de cálculo - R\$ R\$ $432.135,00 \div 6$ (meses, vigência do contrato) $\div 120$ (horas mês indicadas pelo SEBRAE) = 600,18 R\$/hora.

ANEXO A – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Mês	Data	Presencial/Remota/ Trabalho de escritório	Quantidade de horas	Entregas/Relatórios
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade /segurança da informação e de integridade	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	10	

Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade /segurança da informação e de integridade	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade /segurança da informação e de integridade	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	30	

Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade /segurança da informação e de integridade	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	30	

Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade /segurança da informação e de integridade	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade /segurança da informação e de integridade	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	30	

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade /segurança da informação e de integridade	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade /segurança da informação e de integridade	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	30	

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade /segurança da informação e de integridade	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	10	

Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade /segurança da informação e de integridade	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	10	
TOTAL DE HORAS				3.000	

ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL SEBRAE
RESOLUÇÃO DIREX Nº 021/2025



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Goiânia, 21/03/2025.

1. DADOS DO CLIENTE

1.1. Razão Social: Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).

1.2. CNPJ: 02.291.730/0001-14

1.3. Endereço Completo: Av. Ubirajara Berocan Leite, nr.640, Setor Jaó. CEP: 74674-015

1.4. Nome do Representante Legal: Vera Lúcia Zaldonadi

2 - OBJETIVO

2.1 ÁREA: Gestão de Produção e Qualidade

2.2. SUBÁREA: Normalização e Certificação

2.3. OBJETIVO: Prestação de serviços de consultoria na área de Monitoramento do sistema gestão integrado NBR ISO 9.001, 14.001, 27.001, 37.001 e 37.301, considerando desenvolvimento de ações de apoio e acompanhamento em: auditorias internas do SGI, apoio junto ao desenvolvimento de processos operacionais e seus respectivos indicadores e apoio aos eventos de auditoria externa.

3 - NECESSIDADES DO CLIENTE

Ciclos de monitoramento e melhoria integram o SGI do TCE Goiás, e são formados por um conjunto de elementos estruturais e atividades com a meta de desenvolvimento da melhoria contínua da qualidade, meio ambiente, segurança da informação, antissuborno e compliance, determinadas em compromissos do planejamento estratégico da organização. Sendo que para obter esse resultado, atividades rotineiras de monitoramento, por meio de atendimento a contextos, incidência de riscos e oportunidades, necessidades e expectativa de partes interessadas relevantes, indicadores estratégicos e operacionais, melhoria de processos, conscientização e desenvolvimento de competências, promovem novas ações com foco na evolução do SGI.

Tendo o objetivo de consolidação de seu Sistema Gestão Integrado, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) apresenta como necessidade a consultoria e acompanhamento no Monitoramento do Programa de Qualidade NBR ISO 9001, 14001, NBR ISO IEC 27001, NBR ISO 37001 e 37701, com foco em análise, manutenção e melhoria dos processos de trabalho.



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

4 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

Para realização do trabalho foram previstas as seguintes alternativas sistêmicas para anamnese (relativas ao diagnóstico da saúde/doença da pessoa jurídica) e diagnose (conhecimento efetivo, minucioso ou em confirmação sobre algo) de características organizacionais passíveis de aperfeiçoamento.:

- **Solução de Não Conformidades e Implantação de Melhorias:** Durante todo o período, prestar Apoio Técnico no planejamento para a solução de não conformidades, com a identificação de causa-raiz e adoção de ações corretivas e implantação de melhorias com foco no avanço da Gestão.
- **Acompanhamento de Auditoria Externa:** prestar Apoio Técnico na Auditoria Externa (prevista para setembro 2025 e 2026), com planejamento para a solução de não conformidades, com a identificação de causa-raiz e adoção de ações corretivas e implantação de melhorias propostas;
- **Planejamento da Auditoria Interna do Sistema de Gestão Integrado 2025, e 2026:** elaborar de Plano de Auditoria Interna do Sistema de Gestão Integrado, com escopo na NBR ISO 9001, 14.001, ISO 9004, ISO/IEC 27001, ISO 37001 e 37301.
- **Realização da Auditoria Interna do Sistema de Gestão Integrado 2025 e 2026:** realizar a auditoria interna do Sistema de Gestão Integrado, prevista para acontecer entre os meses de março e Junho de 2025 e 2026, com avaliação dos requisitos da NBR ISO 9001, 14001, 37001, 37301 e 27001 foco no estado de maturidade da gestão conforme requisitos ISO 9004;
- **Acompanhamento de Auditoria Externa de Monitoração:** prestar Apoio Técnico na Auditoria Externa de Monitoração (prevista para setembro de 2025 e 2026), com planejamento para a solução de não conformidades, com a identificação de causa-raiz e adoção de ações corretivas e implantação de melhorias propostas.
- **Apoio nas atividades rotineiras dos Comitês de Sustentabilidade e Segurança da Informação:** prestar Apoio Técnico na elaboração de Relatório de Prestação de Contas do Comitê de Sustentabilidade;
- **Acompanhamento e Gerenciamento de Desempenho de Processos:** prestar Apoio Técnico no Acompanhamento e Gerenciamento de Desempenho de Processos;



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

- **Aculturação da Organização:** prestar Apoio Técnico da disseminação de conceitos e requisitos do Sistema de Gestão Integrado na Organização.

5 – PREVISÃO DE HORAS TÉCNICAS (Quantidade de horas e duração):

Para a realização do trabalho está previsto aproximadamente **3.000 (Três mil horas)** horas técnicas de consultoria, realizadas ao longo de **25 (vinte e cinco)** meses distribuídos entre os anos de **2025, 2026 e 2027** (tendo como período de maio de 2025 à maio de 2027, possibilitando um total de **120 horas por Mês** de acompanhamento junto Tribunal de Contas do Estado de Goiás).

5.1 – PREVISÃO DE CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO:

Atividades	Mês	Data	Presencial/Remota/Trabalho de escritório	Quantidade de horas	Entregas/Relatórios
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	1º Mês	15 a 30.05.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	2º Mês	01 a 30.06.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	3º Mês	01 a 30.07.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	4º Mês	01 a 30.08.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	5º Mês	01 a 30.09.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	10	



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	6º Mês	01 a 30.10.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	7º Mês	01 a 30.11.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	8º Mês	01 a 20.12.2025	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	9º Mês	01 a 30.01.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	10º Mês	01 a 29.02.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	11º Mês	01 a 30.03.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	12º Mês	01 a 30.04.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	13º Mês	01 a 30.05.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	14º Mês	01 a 30.06.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	15º Mês	01 a 30.07.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	16º Mês	01 a 30.08.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	17º Mês	01 a 30.09.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	18º Mês	01 a 30.10.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	19º Mês	01 a 30.11.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	20º Mês	01 a 20.12.2026	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	21º Mês	01 a 30.01.2027	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	22º Mês	01 a 28.02.2027	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	23º Mês	01 a 30.03.2027	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	24º Mês	01 a 30.04.2027	Presencial e remota	10	
Solução de Não conformidades e Implantação de Melhorias	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	10	Relatório de Atividades Realizadas
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão ambiental NBR ISO 14001	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de segurança da informação NBR ISO/IEC 27001	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	30	
Desenvolvimento de ações vinculadas a gestão de compliance e antissuborno NBR ISO 37001 e 37301	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	30	
Apoio as atividades rotineiras dos comitês de sustentabilidade / segurança da informação e de integridade	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	10	
Acompanhamento de desempenho de processos de melhoria contínua conforme requisitos NBR ISO 9001	25º Mês	01 a 30.05.2027	Presencial e remota	10	
TOTAL DE HORAS				3.000	

6 – CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CONSULTORIA:



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

Para a realização dos trabalhos será necessário o fornecimento de informações que é de responsabilidade do cliente. A empresa deverá designar um profissional do quadro, que independente das suas atribuições será responsável pela condução junto com o consultor do processo de implantação das ações de melhorias. Portanto, deve ter conhecimento dos processos da empresa, confiança da direção e facilidade de relacionamento interno. Será o interlocutor entre a empresa e o SEBRAE para o cumprimento das atividades previstas nesta proposta. Como o trabalho tem caráter de levantamento de informações para orientação da consultoria, parte do serviço pode ocorrer no escritório do consultor designado para o trabalho, sendo responsabilidade do cliente, avaliar e atestar as atividades de compilação e formatação dos dados.

7 – DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES:

	Valor da Hora	QUANT. HORAS	VALOR TOTAL
Maio de 2025 a maio de 2027	R\$ 100,00	3.000	R\$ 300.000,00
	3) Valor a ser pago pelo cliente**		R\$ 300.000,00
FORMA DE PAGAMENTO (A vista/Cartão)		A definir	

*O valor total da consultoria inclui os valores das horas de Consultoria a serem realizadas na empresa e no escritório do consultor credenciado e dos deslocamentos e alimentação para o atendimento, se houver, conforme apresentando na tabela acima (item 1).

Neste valor não estão inclusos os valores referentes à locação de espaço físico, equipamentos e lanches para a realização das atividades que envolverão os colaboradores, sendo de responsabilidade da empresa, se ocorrer.



PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO CLIENTE

8 – ACEITE DO CLIENTE:

O aceite da proposta se dará a partir da autorização formal do representante legal da empresa para a elaboração do contrato, mencionando a ciência de que o início do trabalho se dará após a assinatura do contrato firmado entre as partes.

Para a confecção do contrato de prestação de serviços ente o SEBRAE e a empresa deverão ser encaminhados junto com o aceite da proposta uma cópia legível do **CNPJ, Contrato Social com a última alteração, documentos de identificação do representante legal** da empresa e **comprovante de endereço**.

Esta proposta tem validade de 30 dias, contados a partir da data de sua emissão.

9 – PESSOAS DE CONTATOS DO SEBRAE/GO:

GESTOR RESPONSÁVEL	Leonardo José de Oliveira	FONE	62 99229-4088
--------------------	---------------------------	------	---------------



RESOLUÇÃO DIREX nº 021/2025

A Diretoria Executiva do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22 do Estatuto Social do SEBRAE/GO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a RESOLUÇÃO DIREX nº 020/2022, referente à política de pagamento de hora técnica às empresas credenciadas ao SEBRAE/GO para prestar serviços de CONSULTORIA, INSTRUTORIA e EMPRETEC, consubstanciada nos valores fornecidos nas tabelas anexas.

§ 1º As tabelas de valores estão definidas considerando a quantidade de horas técnicas totais e o quilômetro, conforme distância a ser percorrida – ida e volta para prestação de serviço, inclusas todas as despesas de viagem, com exceção dos serviços prestados do portfólio Sebraetec.

§ 2º Para atendimento aos serviços prestados do portfólio Sebraetec, os valores dos serviços contratados não poderão extrapolar os valores máximos apoiáveis, conforme diretrizes e parâmetros específicos.

§ 3º Determinar que o pagamento do quilômetro rodado seja feito considerando a distância estabelecida no site Google Maps, a partir do município de origem da empresa prestadora de serviço até o município de destino (considerando o menor percurso). Ocorrendo quilometragem complementar (assentamentos, zona rural etc), paga-se o valor de referência estabelecido pelo Sebrae Goiás.

§ 4º Em caso de agendamento para prestação de serviço por rotas, será considerado para cálculo do valor a ser pago o somatório da quilometragem entre os municípios percorridos versus a quantidade de horas totais a serem realizadas.

§ 5º Caso seja necessária a contratação para mais de um produto/solução em que não houver necessidade de novo deslocamento, as horas a mais devem ser enquadradas considerando a primeira faixa de valores de quilometragem (0 a 50), conforme produto/solução comercializado.

§ 6º As despesas, quando da prestação de serviços ao Sebrae/GO por credenciados de outras Unidades Federativas seguirão as mesmas normas e valores contidos nesta Resolução.



§ 7º Para atendimento às demandas referentes ao produto Sebraetec, caberá ao fornecedor informar, no momento da inserção de proposta, o valor praticado por sua empresa no mercado, considerando todos os custos operacionais para entrega do serviço, conforme especificado na Ficha Técnica.

§ 8º Situações que fogem ao estabelecido na referida Tabela somente serão deferidas mediante prévia e expressa autorização da DIREX, à luz de justificativas apresentadas previamente.

§ 9º Referência das tabelas anexas:

Tabela 1 – VALORES PARA PAGAMENTO DE HORAS TÉCNICAS DE CONSULTORIA DE GESTÃO

Tabela 2 – VALORES PARA PAGAMENTO DE HORAS TÉCNICAS DE INSTRUTORIA

Tabela 3 – VALORES PARA PAGAMENTO DE OFICINAS, DIAGNÓSTICOS, PALESTRAS e PROGRAMA SEBRAE NA SUA EMPRESA

Tabela 4 – VALORES PARA PAGAMENTO FACILITADOR EMPRETEC

Tabela 5 – VALORES PARA PAGAMENTO SELECIONADOR EMPRETEC

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando a [RESOLUÇÃO DIREX nº 020/2022](#).

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Diretor-Superintendente

MARCELO LESSA MEDEIROS BEZERRA
Diretor Técnico

JOÃO CARLOS GOUVEIA
Diretor de Administração e Finanças

1 – VALORES PARA PAGAMENTO DE HORAS TÉCNICAS DE CONSULTORIA DE GESTÃO (Parte 1 de 2)

KM RODADO DE	KM RODADO ATÉ	1 a 3h	4h	5h	6 a 7h	8 a 9h	10 a 11h	12 a 13h	14 a 15h	16 a 17h	18 a 19h	20 a 24h	25 a 29h	30 a 34h	35 a 39h
0	50	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100
51	100	R\$ 156	R\$ 142	R\$ 134	R\$ 128	R\$ 129	R\$ 136	R\$ 130	R\$ 126	R\$ 125	R\$ 122	R\$ 126	R\$ 122	R\$ 123	R\$ 120
101	150	R\$ 184	R\$ 163	R\$ 150	R\$ 142	R\$ 140	R\$ 145	R\$ 137	R\$ 132	R\$ 130	R\$ 127	R\$ 131	R\$ 126	R\$ 126	R\$ 122
151	200	R\$ 212	R\$ 184	R\$ 174	R\$ 161	R\$ 167	R\$ 167	R\$ 158	R\$ 150	R\$ 144	R\$ 139	R\$ 136	R\$ 136	R\$ 130	R\$ 126
201	250	R\$ 251	R\$ 213	R\$ 223	R\$ 203	R\$ 177	R\$ 178	R\$ 165	R\$ 158	R\$ 151	R\$ 147	R\$ 149	R\$ 139	R\$ 138	R\$ 134
251	300	R\$ 279	R\$ 234	R\$ 240	R\$ 217	R\$ 188	R\$ 187	R\$ 172	R\$ 164	R\$ 156	R\$ 152	R\$ 153	R\$ 142	R\$ 141	R\$ 136
301	350	R\$ 307	R\$ 288	R\$ 257	R\$ 231	R\$ 219	R\$ 195	R\$ 179	R\$ 170	R\$ 161	R\$ 164	R\$ 157	R\$ 146	R\$ 144	R\$ 138
351	400	R\$ 335	R\$ 309	R\$ 274	R\$ 245	R\$ 229	R\$ 203	R\$ 186	R\$ 176	R\$ 167	R\$ 168	R\$ 161	R\$ 149	R\$ 146	R\$ 141
401	450	R\$ 407	R\$ 330	R\$ 291	R\$ 259	R\$ 240	R\$ 212	R\$ 193	R\$ 182	R\$ 172	R\$ 173	R\$ 166	R\$ 153	R\$ 149	R\$ 143
451	500	R\$ 435	R\$ 351	R\$ 307	R\$ 273	R\$ 250	R\$ 220	R\$ 200	R\$ 188	R\$ 177	R\$ 178	R\$ 170	R\$ 156	R\$ 152	R\$ 146
501	550	R\$ 463	R\$ 372	R\$ 324	R\$ 287	R\$ 261	R\$ 229	R\$ 207	R\$ 194	R\$ 182	R\$ 182	R\$ 174	R\$ 159	R\$ 155	R\$ 148
551	600	R\$ 491	R\$ 393	R\$ 341	R\$ 301	R\$ 271	R\$ 237	R\$ 214	R\$ 200	R\$ 188	R\$ 187	R\$ 178	R\$ 163	R\$ 158	R\$ 150
601	650	R\$ 519	R\$ 414	R\$ 358	R\$ 315	R\$ 282	R\$ 245	R\$ 221	R\$ 206	R\$ 193	R\$ 192	R\$ 182	R\$ 166	R\$ 160	R\$ 153
651	700	R\$ 547	R\$ 435	R\$ 375	R\$ 329	R\$ 292	R\$ 254	R\$ 228	R\$ 212	R\$ 198	R\$ 196	R\$ 187	R\$ 169	R\$ 163	R\$ 155
701	750	R\$ 575	R\$ 456	R\$ 391	R\$ 343	R\$ 303	R\$ 262	R\$ 235	R\$ 218	R\$ 203	R\$ 201	R\$ 191	R\$ 173	R\$ 166	R\$ 158
751	800	R\$ 603	R\$ 477	R\$ 408	R\$ 357	R\$ 313	R\$ 271	R\$ 242	R\$ 224	R\$ 209	R\$ 206	R\$ 195	R\$ 176	R\$ 169	R\$ 160
801	850	R\$ 686	R\$ 539	R\$ 451	R\$ 398	R\$ 324	R\$ 282	R\$ 252	R\$ 232	R\$ 224	R\$ 212	R\$ 201	R\$ 187	R\$ 178	R\$ 168
851	900	R\$ 714	R\$ 560	R\$ 468	R\$ 412	R\$ 334	R\$ 291	R\$ 259	R\$ 238	R\$ 229	R\$ 217	R\$ 205	R\$ 191	R\$ 181	R\$ 170
901	950	R\$ 742	R\$ 581	R\$ 485	R\$ 426	R\$ 345	R\$ 299	R\$ 266	R\$ 244	R\$ 235	R\$ 221	R\$ 209	R\$ 194	R\$ 184	R\$ 173
951	1000	R\$ 770	R\$ 602	R\$ 502	R\$ 440	R\$ 355	R\$ 307	R\$ 273	R\$ 250	R\$ 240	R\$ 226	R\$ 213	R\$ 197	R\$ 187	R\$ 175
1001	1050	R\$ 798	R\$ 623	R\$ 519	R\$ 454	R\$ 366	R\$ 316	R\$ 280	R\$ 256	R\$ 245	R\$ 231	R\$ 218	R\$ 201	R\$ 189	R\$ 178
1051	1100	R\$ 826	R\$ 644	R\$ 535	R\$ 468	R\$ 376	R\$ 324	R\$ 287	R\$ 262	R\$ 250	R\$ 235	R\$ 222	R\$ 204	R\$ 192	R\$ 180
1101	1150	R\$ 854	R\$ 665	R\$ 552	R\$ 482	R\$ 387	R\$ 333	R\$ 294	R\$ 268	R\$ 256	R\$ 240	R\$ 226	R\$ 207	R\$ 195	R\$ 182
1151	1200	R\$ 882	R\$ 686	R\$ 569	R\$ 496	R\$ 397	R\$ 341	R\$ 301	R\$ 274	R\$ 261	R\$ 245	R\$ 230	R\$ 211	R\$ 198	R\$ 185
1201	1250	R\$ 910	R\$ 707	R\$ 586	R\$ 516	R\$ 412	R\$ 353	R\$ 310	R\$ 283	R\$ 268	R\$ 251	R\$ 236	R\$ 215	R\$ 202	R\$ 188
1251	1300	R\$ 938	R\$ 728	R\$ 603	R\$ 530	R\$ 422	R\$ 361	R\$ 317	R\$ 289	R\$ 273	R\$ 256	R\$ 240	R\$ 219	R\$ 204	R\$ 190
1301	1350	R\$ 966	R\$ 749	R\$ 619	R\$ 544	R\$ 433	R\$ 369	R\$ 324	R\$ 295	R\$ 279	R\$ 261	R\$ 244	R\$ 222	R\$ 207	R\$ 193
1351	1400	R\$ 994	R\$ 770	R\$ 636	R\$ 558	R\$ 443	R\$ 378	R\$ 331	R\$ 301	R\$ 284	R\$ 265	R\$ 249	R\$ 226	R\$ 210	R\$ 195
1401	1450	R\$ 1.022	R\$ 791	R\$ 653	R\$ 572	R\$ 454	R\$ 386	R\$ 338	R\$ 307	R\$ 289	R\$ 270	R\$ 253	R\$ 229	R\$ 213	R\$ 198
1451	1500	R\$ 1.050	R\$ 812	R\$ 670	R\$ 586	R\$ 464	R\$ 395	R\$ 345	R\$ 313	R\$ 294	R\$ 275	R\$ 257	R\$ 232	R\$ 216	R\$ 200
1501	1550	R\$ 1.078	R\$ 833	R\$ 687	R\$ 600	R\$ 475	R\$ 403	R\$ 352	R\$ 319	R\$ 300	R\$ 279	R\$ 261	R\$ 236	R\$ 218	R\$ 202
1551	1600	R\$ 1.106	R\$ 854	R\$ 703	R\$ 614	R\$ 485	R\$ 411	R\$ 359	R\$ 325	R\$ 305	R\$ 284	R\$ 265	R\$ 239	R\$ 221	R\$ 205
1601	1650	R\$ 1.134	R\$ 875	R\$ 720	R\$ 628	R\$ 496	R\$ 420	R\$ 366	R\$ 331	R\$ 310	R\$ 289	R\$ 270	R\$ 242	R\$ 224	R\$ 207
1651	1700	R\$ 1.162	R\$ 896	R\$ 737	R\$ 642	R\$ 506	R\$ 428	R\$ 373	R\$ 337	R\$ 315	R\$ 293	R\$ 274	R\$ 246	R\$ 227	R\$ 210
1701	1750	R\$ 1.190	R\$ 917	R\$ 754	R\$ 656	R\$ 517	R\$ 437	R\$ 380	R\$ 343	R\$ 321	R\$ 298	R\$ 278	R\$ 249	R\$ 230	R\$ 212
1751	1800	R\$ 1.218	R\$ 938	R\$ 771	R\$ 670	R\$ 527	R\$ 445	R\$ 387	R\$ 349	R\$ 326	R\$ 303	R\$ 282	R\$ 252	R\$ 232	R\$ 214
1801	1850	R\$ 1.246	R\$ 959	R\$ 787	R\$ 684	R\$ 538	R\$ 453	R\$ 394	R\$ 355	R\$ 331	R\$ 307	R\$ 286	R\$ 256	R\$ 235	R\$ 217
1851	1900	R\$ 1.274	R\$ 980	R\$ 804	R\$ 698	R\$ 548	R\$ 462	R\$ 401	R\$ 361	R\$ 336	R\$ 312	R\$ 291	R\$ 259	R\$ 238	R\$ 219
1901	1950	R\$ 1.302	R\$ 1.001	R\$ 821	R\$ 712	R\$ 559	R\$ 470	R\$ 408	R\$ 367	R\$ 342	R\$ 317	R\$ 295	R\$ 262	R\$ 241	R\$ 222
1951	2000	R\$ 1.330	R\$ 1.022	R\$ 838	R\$ 726	R\$ 569	R\$ 479	R\$ 415	R\$ 373	R\$ 347	R\$ 321	R\$ 299	R\$ 266	R\$ 244	R\$ 224

TABELA 1 – VALORES PARA PAGAMENTO DE HORAS TÉCNICAS DE CONSULTORIA DE GESTÃO (Parte 2 de 2)

KM RODADO DE	KM RODADO ATÉ	40 a 44h	45 a 49h	50 a 54h	55 a 59h	60 a 64h	65 a 69h	70 a 74h	75 a 79h	80 a 84h	85 a 89h	90 a 94h	95 a 99h	100h acima
0	50	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100
51	100	R\$ 121	R\$ 120	R\$ 120	R\$ 121	R\$ 120	R\$ 123	R\$ 123	R\$ 122	R\$ 123	R\$ 122	R\$ 123	R\$ 122	R\$ 123
101	150	R\$ 124	R\$ 122	R\$ 121	R\$ 122	R\$ 121	R\$ 124	R\$ 125	R\$ 123	R\$ 124	R\$ 123	R\$ 124	R\$ 123	R\$ 123
151	200	R\$ 130	R\$ 127	R\$ 128	R\$ 125	R\$ 127	R\$ 128	R\$ 126	R\$ 125	R\$ 126	R\$ 124	R\$ 125	R\$ 124	R\$ 125
201	250	R\$ 133	R\$ 130	R\$ 131	R\$ 129	R\$ 129	R\$ 130	R\$ 128	R\$ 127	R\$ 127	R\$ 125	R\$ 126	R\$ 125	R\$ 125
251	300	R\$ 136	R\$ 132	R\$ 132	R\$ 131	R\$ 131	R\$ 131	R\$ 129	R\$ 128	R\$ 128	R\$ 126	R\$ 127	R\$ 126	R\$ 126
301	350	R\$ 138	R\$ 134	R\$ 134	R\$ 132	R\$ 132	R\$ 132	R\$ 130	R\$ 129	R\$ 129	R\$ 127	R\$ 128	R\$ 127	R\$ 127
351	400	R\$ 140	R\$ 136	R\$ 136	R\$ 134	R\$ 134	R\$ 134	R\$ 132	R\$ 130	R\$ 130	R\$ 128	R\$ 129	R\$ 127	R\$ 128
401	450	R\$ 142	R\$ 138	R\$ 137	R\$ 135	R\$ 135	R\$ 135	R\$ 133	R\$ 131	R\$ 131	R\$ 129	R\$ 130	R\$ 128	R\$ 129
451	500	R\$ 144	R\$ 140	R\$ 139	R\$ 137	R\$ 136	R\$ 136	R\$ 134	R\$ 132	R\$ 132	R\$ 130	R\$ 130	R\$ 129	R\$ 130
501	550	R\$ 146	R\$ 142	R\$ 141	R\$ 139	R\$ 138	R\$ 138	R\$ 136	R\$ 134	R\$ 134	R\$ 132	R\$ 132	R\$ 130	R\$ 131
551	600	R\$ 148	R\$ 144	R\$ 143	R\$ 140	R\$ 140	R\$ 139	R\$ 137	R\$ 135	R\$ 135	R\$ 133	R\$ 133	R\$ 131	R\$ 131
601	650	R\$ 150	R\$ 145	R\$ 145	R\$ 142	R\$ 141	R\$ 140	R\$ 138	R\$ 136	R\$ 136	R\$ 134	R\$ 134	R\$ 132	R\$ 132
651	700	R\$ 152	R\$ 147	R\$ 146	R\$ 143	R\$ 143	R\$ 142	R\$ 139	R\$ 137	R\$ 137	R\$ 135	R\$ 135	R\$ 133	R\$ 133
701	750	R\$ 154	R\$ 149	R\$ 148	R\$ 145	R\$ 144	R\$ 143	R\$ 140	R\$ 138	R\$ 138	R\$ 136	R\$ 135	R\$ 134	R\$ 134
751	800	R\$ 157	R\$ 151	R\$ 150	R\$ 146	R\$ 145	R\$ 144	R\$ 142	R\$ 139	R\$ 139	R\$ 137	R\$ 136	R\$ 135	R\$ 135
801	850	R\$ 160	R\$ 160	R\$ 155	R\$ 150	R\$ 149	R\$ 148	R\$ 145	R\$ 139	R\$ 142	R\$ 137	R\$ 136	R\$ 135	R\$ 135
851	900	R\$ 162	R\$ 162	R\$ 157	R\$ 151	R\$ 150	R\$ 149	R\$ 146	R\$ 140	R\$ 143	R\$ 138	R\$ 137	R\$ 136	R\$ 136
901	950	R\$ 164	R\$ 164	R\$ 159	R\$ 153	R\$ 152	R\$ 150	R\$ 147	R\$ 141	R\$ 141	R\$ 139	R\$ 138	R\$ 137	R\$ 136
951	1000	R\$ 167	R\$ 166	R\$ 160	R\$ 154	R\$ 153	R\$ 152	R\$ 148	R\$ 143	R\$ 142	R\$ 139	R\$ 139	R\$ 137	R\$ 137
1001	1050	R\$ 169	R\$ 168	R\$ 162	R\$ 156	R\$ 155	R\$ 153	R\$ 150	R\$ 144	R\$ 143	R\$ 140	R\$ 140	R\$ 138	R\$ 138
1051	1100	R\$ 171	R\$ 170	R\$ 164	R\$ 157	R\$ 156	R\$ 154	R\$ 151	R\$ 145	R\$ 144	R\$ 141	R\$ 141	R\$ 139	R\$ 139
1101	1150	R\$ 173	R\$ 171	R\$ 166	R\$ 159	R\$ 157	R\$ 155	R\$ 152	R\$ 146	R\$ 145	R\$ 142	R\$ 142	R\$ 140	R\$ 140
1151	1200	R\$ 175	R\$ 173	R\$ 167	R\$ 161	R\$ 159	R\$ 157	R\$ 153	R\$ 147	R\$ 146	R\$ 143	R\$ 143	R\$ 141	R\$ 141
1201	1250	R\$ 178	R\$ 176	R\$ 170	R\$ 163	R\$ 161	R\$ 159	R\$ 155	R\$ 149	R\$ 148	R\$ 145	R\$ 144	R\$ 142	R\$ 142
1251	1300	R\$ 180	R\$ 178	R\$ 171	R\$ 164	R\$ 162	R\$ 160	R\$ 156	R\$ 150	R\$ 149	R\$ 146	R\$ 145	R\$ 143	R\$ 143
1301	1350	R\$ 182	R\$ 180	R\$ 173	R\$ 166	R\$ 163	R\$ 161	R\$ 157	R\$ 151	R\$ 150	R\$ 147	R\$ 146	R\$ 144	R\$ 143
1351	1400	R\$ 184	R\$ 181	R\$ 175	R\$ 167	R\$ 165	R\$ 162	R\$ 158	R\$ 152	R\$ 151	R\$ 148	R\$ 147	R\$ 145	R\$ 144
1401	1450	R\$ 186	R\$ 183	R\$ 176	R\$ 169	R\$ 166	R\$ 164	R\$ 160	R\$ 153	R\$ 152	R\$ 149	R\$ 148	R\$ 146	R\$ 145
1451	1500	R\$ 188	R\$ 185	R\$ 178	R\$ 170	R\$ 168	R\$ 165	R\$ 161	R\$ 154	R\$ 153	R\$ 150	R\$ 149	R\$ 147	R\$ 146
1501	1550	R\$ 190	R\$ 187	R\$ 180	R\$ 172	R\$ 169	R\$ 166	R\$ 162	R\$ 155	R\$ 154	R\$ 151	R\$ 150	R\$ 147	R\$ 147
1551	1600	R\$ 193	R\$ 189	R\$ 181	R\$ 173	R\$ 170	R\$ 168	R\$ 163	R\$ 156	R\$ 155	R\$ 152	R\$ 151	R\$ 148	R\$ 148
1601	1650	R\$ 195	R\$ 191	R\$ 183	R\$ 175	R\$ 172	R\$ 169	R\$ 164	R\$ 158	R\$ 156	R\$ 153	R\$ 152	R\$ 149	R\$ 148
1651	1700	R\$ 197	R\$ 193	R\$ 185	R\$ 176	R\$ 173	R\$ 170	R\$ 166	R\$ 159	R\$ 157	R\$ 154	R\$ 153	R\$ 150	R\$ 149
1701	1750	R\$ 199	R\$ 194	R\$ 186	R\$ 178	R\$ 175	R\$ 171	R\$ 167	R\$ 160	R\$ 158	R\$ 155	R\$ 153	R\$ 151	R\$ 150
1751	1800	R\$ 201	R\$ 196	R\$ 188	R\$ 179	R\$ 176	R\$ 173	R\$ 168	R\$ 161	R\$ 159	R\$ 156	R\$ 154	R\$ 152	R\$ 151
1801	1850	R\$ 203	R\$ 198	R\$ 190	R\$ 181	R\$ 177	R\$ 174	R\$ 169	R\$ 162	R\$ 160	R\$ 157	R\$ 155	R\$ 153	R\$ 152
1851	1900	R\$ 205	R\$ 200	R\$ 191	R\$ 182	R\$ 179	R\$ 175	R\$ 170	R\$ 163	R\$ 161	R\$ 158	R\$ 156	R\$ 154	R\$ 153
1901	1950	R\$ 207	R\$ 202	R\$ 193	R\$ 184	R\$ 180	R\$ 177	R\$ 172	R\$ 164	R\$ 162	R\$ 159	R\$ 157	R\$ 155	R\$ 153
1951	2000	R\$ 209	R\$ 204	R\$ 195	R\$ 186	R\$ 182	R\$ 178	R\$ 173	R\$ 165	R\$ 163	R\$ 160	R\$ 158	R\$ 155	R\$ 154

TABELA 2 – VALORES PARA PAGAMENTO DE HORAS TÉCNICAS DE INSTRUTORIA
(Parte 1 de 1)

KM RODADO DE	KM RODADO ATÉ	1 a 8h	9 a 12h	13 a 15h	16h	17 a 20h	21 a 24h	25h acima
0	50	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100
51	100	R\$ 125	R\$ 128	R\$ 164	R\$ 160	R\$ 151	R\$ 142	R\$ 138
101	150	R\$ 136	R\$ 135	R\$ 169	R\$ 165	R\$ 155	R\$ 146	R\$ 141
151	200	R\$ 167	R\$ 142	R\$ 175	R\$ 170	R\$ 159	R\$ 149	R\$ 144
201	250	R\$ 177	R\$ 151	R\$ 183	R\$ 186	R\$ 172	R\$ 160	R\$ 148
251	300	R\$ 188	R\$ 158	R\$ 188	R\$ 191	R\$ 176	R\$ 163	R\$ 151
301	350	R\$ 215	R\$ 165	R\$ 194	R\$ 196	R\$ 180	R\$ 167	R\$ 153
351	400	R\$ 229	R\$ 172	R\$ 199	R\$ 201	R\$ 184	R\$ 170	R\$ 156
401	450	R\$ 240	R\$ 179	R\$ 205	R\$ 207	R\$ 189	R\$ 174	R\$ 159
451	500	R\$ 250	R\$ 186	R\$ 211	R\$ 212	R\$ 193	R\$ 177	R\$ 162
501	550	R\$ 261	R\$ 193	R\$ 216	R\$ 217	R\$ 197	R\$ 181	R\$ 165
551	600	R\$ 271	R\$ 200	R\$ 222	R\$ 222	R\$ 201	R\$ 184	R\$ 167
601	650	R\$ 282	R\$ 207	R\$ 227	R\$ 228	R\$ 205	R\$ 188	R\$ 170
651	700	R\$ 292	R\$ 214	R\$ 233	R\$ 233	R\$ 210	R\$ 191	R\$ 173
701	750	R\$ 303	R\$ 221	R\$ 239	R\$ 238	R\$ 214	R\$ 195	R\$ 176
751	800	R\$ 313	R\$ 228	R\$ 244	R\$ 243	R\$ 218	R\$ 198	R\$ 179
801	850	R\$ 328	R\$ 246	R\$ 261	R\$ 259	R\$ 230	R\$ 209	R\$ 191
851	900	R\$ 338	R\$ 253	R\$ 266	R\$ 264	R\$ 235	R\$ 212	R\$ 194
901	950	R\$ 349	R\$ 260	R\$ 272	R\$ 269	R\$ 239	R\$ 216	R\$ 197
951	1000	R\$ 359	R\$ 267	R\$ 278	R\$ 275	R\$ 243	R\$ 219	R\$ 200
1001	1050	R\$ 370	R\$ 274	R\$ 283	R\$ 280	R\$ 247	R\$ 223	R\$ 203
1051	1100	R\$ 380	R\$ 281	R\$ 289	R\$ 285	R\$ 251	R\$ 226	R\$ 205
1101	1150	R\$ 391	R\$ 288	R\$ 294	R\$ 290	R\$ 256	R\$ 230	R\$ 208
1151	1200	R\$ 401	R\$ 295	R\$ 300	R\$ 296	R\$ 260	R\$ 233	R\$ 211
1201	1250	R\$ 412	R\$ 302	R\$ 306	R\$ 301	R\$ 264	R\$ 237	R\$ 214
1251	1300	R\$ 422	R\$ 309	R\$ 311	R\$ 306	R\$ 268	R\$ 240	R\$ 217
1301	1350	R\$ 433	R\$ 316	R\$ 317	R\$ 311	R\$ 272	R\$ 244	R\$ 219
1351	1400	R\$ 443	R\$ 323	R\$ 322	R\$ 317	R\$ 277	R\$ 247	R\$ 222
1401	1450	R\$ 454	R\$ 330	R\$ 328	R\$ 322	R\$ 281	R\$ 251	R\$ 225
1451	1500	R\$ 464	R\$ 337	R\$ 334	R\$ 327	R\$ 285	R\$ 254	R\$ 228
1501	1550	R\$ 475	R\$ 344	R\$ 339	R\$ 332	R\$ 289	R\$ 258	R\$ 231
1551	1600	R\$ 485	R\$ 351	R\$ 345	R\$ 338	R\$ 293	R\$ 261	R\$ 233
1601	1650	R\$ 496	R\$ 358	R\$ 350	R\$ 343	R\$ 298	R\$ 265	R\$ 236
1651	1700	R\$ 506	R\$ 365	R\$ 356	R\$ 348	R\$ 302	R\$ 268	R\$ 239
1701	1750	R\$ 517	R\$ 372	R\$ 362	R\$ 353	R\$ 306	R\$ 272	R\$ 242
1751	1800	R\$ 527	R\$ 379	R\$ 367	R\$ 359	R\$ 310	R\$ 275	R\$ 245
1801	1850	R\$ 538	R\$ 386	R\$ 373	R\$ 364	R\$ 314	R\$ 279	R\$ 247
1851	1900	R\$ 548	R\$ 393	R\$ 378	R\$ 369	R\$ 319	R\$ 282	R\$ 250
1901	1950	R\$ 559	R\$ 400	R\$ 384	R\$ 374	R\$ 323	R\$ 286	R\$ 253
1951	2000	R\$ 569	R\$ 407	R\$ 390	R\$ 380	R\$ 327	R\$ 289	R\$ 256

TABELA 3 – VALORES PARA PAGAMENTO DE OFICINAS, DIAGNÓSTICOS, PALESTRAS e PROGRAMA SEBRAE NA SUA EMPRESA (Parte 1 de 1)

KM RODADO DE	KM RODADO ATÉ	OFICINAS (evento até 6h)	DIAGNÓSTICOS (evento)	PALESTRAS (evento)	SEBRAE NA SUA EMPRESA (h)	WEBINAR
0	50	R\$ 627	R\$ 314	R\$ 836	R\$ 100	R\$ 627
51	100	R\$ 827	R\$ 482	R\$ 1.036	R\$ 121	
101	150	R\$ 911	R\$ 566	R\$ 1.120	R\$ 124	
151	200	R\$ 1.160	R\$ 650	R\$ 1.369	R\$ 130	
201	250	R\$ 1.244	R\$ 766	R\$ 1.453	R\$ 133	
251	300	R\$ 1.328	R\$ 850	R\$ 1.537	R\$ 136	
301	350	R\$ 1.544	R\$ 934	R\$ 1.753	R\$ 138	
351	400	R\$ 1.628	R\$ 1.018	R\$ 1.837	R\$ 140	
401	450	R\$ 1.744	R\$ 1.235	R\$ 1.953	R\$ 142	
451	500	R\$ 1.828	R\$ 1.319	R\$ 2.037	R\$ 144	
501	550	R\$ 1.912	R\$ 1.403	R\$ 2.121	R\$ 146	
551	600	R\$ 1.996	R\$ 1.487	R\$ 2.205	R\$ 148	
601	650	R\$ 2.080	R\$ 1.571	R\$ 2.289	R\$ 150	
651	700	R\$ 2.164	R\$ 1.655	R\$ 2.373	R\$ 152	
701	750	R\$ 2.248	R\$ 1.739	R\$ 2.457	R\$ 154	
751	800	R\$ 2.332	R\$ 1.823	R\$ 2.541	R\$ 157	
801	850	R\$ 2.448	R\$ 2.071	R\$ 2.657	R\$ 160	
851	900	R\$ 2.532	R\$ 2.155	R\$ 2.741	R\$ 162	
901	950	R\$ 2.616	R\$ 2.239	R\$ 2.825	R\$ 164	
951	1000	R\$ 2.700	R\$ 2.323	R\$ 2.909	R\$ 167	
1001	1050	R\$ 2.784	R\$ 2.407	R\$ 2.993	R\$ 169	
1051	1100	R\$ 2.868	R\$ 2.491	R\$ 3.077	R\$ 171	
1101	1150	R\$ 2.952	R\$ 2.575	R\$ 3.161	R\$ 173	
1151	1200	R\$ 3.036	R\$ 2.659	R\$ 3.245	R\$ 175	
1201	1250	R\$ 3.120	R\$ 2.743	R\$ 3.329	R\$ 178	
1251	1300	R\$ 3.204	R\$ 2.827	R\$ 3.413	R\$ 180	
1301	1350	R\$ 3.288	R\$ 2.911	R\$ 3.497	R\$ 182	
1351	1400	R\$ 3.372	R\$ 2.995	R\$ 3.581	R\$ 184	
1401	1450	R\$ 3.456	R\$ 3.079	R\$ 3.665	R\$ 186	
1451	1500	R\$ 3.540	R\$ 3.163	R\$ 3.749	R\$ 188	
1501	1550	R\$ 3.624	R\$ 3.247	R\$ 3.833	R\$ 190	
1551	1600	R\$ 3.708	R\$ 3.331	R\$ 3.917	R\$ 193	
1601	1650	R\$ 3.792	R\$ 3.415	R\$ 4.001	R\$ 195	
1651	1700	R\$ 3.876	R\$ 3.499	R\$ 4.085	R\$ 197	
1701	1750	R\$ 3.960	R\$ 3.583	R\$ 4.169	R\$ 199	
1751	1800	R\$ 4.044	R\$ 3.667	R\$ 4.253	R\$ 201	
1801	1850	R\$ 4.128	R\$ 3.751	R\$ 4.337	R\$ 203	
1851	1900	R\$ 4.212	R\$ 3.835	R\$ 4.421	R\$ 205	
1901	1950	R\$ 4.296	R\$ 3.919	R\$ 4.505	R\$ 207	
1951	2000	R\$ 4.380	R\$ 4.003	R\$ 4.589	R\$ 209	

Obs.: Para as Oficinas que tiverem carga horária acima de 6h, o valor praticado será de acordo com a TABELA 2 - VALORES PARA PAGAMENTO DE HORAS TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, considerando o número de horas contratado para a realização da Oficina.

Tabela 4 – VALORES PARA PAGAMENTO FACILITADOR EMPRETEC (Parte 1 de 1)

KM RODADO DE	KM RODADO ATÉ	1º FACILITADOR	2º e 3º FACILITADOR	TRAINEE
0	50	R\$ 8.409	R\$ 6.306	R\$ 2.803
51	100	R\$ 9.889	R\$ 7.787	R\$ 4.283
101	150	R\$ 9.972	R\$ 7.870	R\$ 4.366
151	200	R\$ 10.056	R\$ 7.954	R\$ 4.450
201	250	R\$ 10.140	R\$ 8.038	R\$ 4.534
251	300	R\$ 10.224	R\$ 8.122	R\$ 4.618
301	350	R\$ 10.308	R\$ 8.206	R\$ 4.702
351	400	R\$ 10.392	R\$ 8.290	R\$ 4.786
401	450	R\$ 10.476	R\$ 8.374	R\$ 4.870
451	500	R\$ 10.560	R\$ 8.458	R\$ 4.954
501	550	R\$ 10.644	R\$ 8.542	R\$ 5.038
551	600	R\$ 10.728	R\$ 8.626	R\$ 5.122
601	650	R\$ 10.812	R\$ 8.710	R\$ 5.206
651	700	R\$ 10.896	R\$ 8.794	R\$ 5.290
701	750	R\$ 10.980	R\$ 8.878	R\$ 5.374
751	800	R\$ 11.064	R\$ 8.962	R\$ 5.458
801	850	R\$ 11.148	R\$ 9.046	R\$ 5.542
851	900	R\$ 11.232	R\$ 9.130	R\$ 5.626
901	950	R\$ 11.316	R\$ 9.214	R\$ 5.710
951	1000	R\$ 11.400	R\$ 9.298	R\$ 5.794
1001	1050	R\$ 11.484	R\$ 9.382	R\$ 5.878
1051	1100	R\$ 11.568	R\$ 9.466	R\$ 5.962
1101	1150	R\$ 11.652	R\$ 9.550	R\$ 6.046
1151	1200	R\$ 11.736	R\$ 9.634	R\$ 6.130
1201	1250	R\$ 11.820	R\$ 9.718	R\$ 6.214
1251	1300	R\$ 11.904	R\$ 9.802	R\$ 6.298
1301	1350	R\$ 11.988	R\$ 9.886	R\$ 6.382
1351	1400	R\$ 12.072	R\$ 9.970	R\$ 6.466
1401	1450	R\$ 12.156	R\$ 10.054	R\$ 6.550
1451	1500	R\$ 12.240	R\$ 10.138	R\$ 6.634
1501	1550	R\$ 12.324	R\$ 10.222	R\$ 6.718
1551	1600	R\$ 12.408	R\$ 10.306	R\$ 6.802
1601	1650	R\$ 12.492	R\$ 10.390	R\$ 6.886
1651	1700	R\$ 12.576	R\$ 10.474	R\$ 6.970
1701	1750	R\$ 12.660	R\$ 10.558	R\$ 7.054
1751	1800	R\$ 12.744	R\$ 10.642	R\$ 7.138
1801	1850	R\$ 12.828	R\$ 10.726	R\$ 7.222
1851	1900	R\$ 12.912	R\$ 10.810	R\$ 7.306
1901	1950	R\$ 12.996	R\$ 10.894	R\$ 7.390
1951	2000	R\$ 13.080	R\$ 10.978	R\$ 7.474

Tabela 5 – VALORES PARA PAGAMENTO SELECIONADOR EMPRETEC (Parte 1 de 2)

KM RODADO DE	KM RODADO ATÉ	1 a 3h	4h	5h	6 a 7h	8 a 9h	10 a 11h	12 a 13h	14 a 15h	16 a 17h	18 a 19h	20 a 24h	25 a 29h	30 a 34h	35 a 39h
0	50	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82
51	100	R\$ 138	R\$ 124	R\$ 115	R\$ 110	R\$ 111	R\$ 118	R\$ 112	R\$ 108	R\$ 107	R\$ 104	R\$ 108	R\$ 104	R\$ 105	R\$ 102
101	150	R\$ 166	R\$ 145	R\$ 132	R\$ 124	R\$ 121	R\$ 127	R\$ 119	R\$ 114	R\$ 112	R\$ 108	R\$ 112	R\$ 108	R\$ 108	R\$ 104
151	200	R\$ 194	R\$ 166	R\$ 155	R\$ 143	R\$ 148	R\$ 148	R\$ 140	R\$ 132	R\$ 125	R\$ 120	R\$ 118	R\$ 117	R\$ 112	R\$ 107
201	250	R\$ 232	R\$ 195	R\$ 205	R\$ 185	R\$ 159	R\$ 160	R\$ 147	R\$ 140	R\$ 133	R\$ 129	R\$ 131	R\$ 121	R\$ 120	R\$ 115
251	300	R\$ 260	R\$ 216	R\$ 222	R\$ 199	R\$ 169	R\$ 168	R\$ 154	R\$ 146	R\$ 138	R\$ 133	R\$ 135	R\$ 124	R\$ 123	R\$ 118
301	350	R\$ 288	R\$ 270	R\$ 239	R\$ 213	R\$ 200	R\$ 177	R\$ 161	R\$ 152	R\$ 143	R\$ 145	R\$ 139	R\$ 128	R\$ 125	R\$ 120
351	400	R\$ 316	R\$ 291	R\$ 255	R\$ 227	R\$ 211	R\$ 185	R\$ 168	R\$ 158	R\$ 148	R\$ 150	R\$ 143	R\$ 131	R\$ 128	R\$ 122
401	450	R\$ 389	R\$ 312	R\$ 272	R\$ 241	R\$ 221	R\$ 193	R\$ 175	R\$ 164	R\$ 154	R\$ 155	R\$ 147	R\$ 134	R\$ 131	R\$ 125
451	500	R\$ 417	R\$ 333	R\$ 289	R\$ 255	R\$ 232	R\$ 202	R\$ 182	R\$ 170	R\$ 159	R\$ 159	R\$ 152	R\$ 138	R\$ 134	R\$ 127
501	550	R\$ 445	R\$ 354	R\$ 306	R\$ 269	R\$ 242	R\$ 210	R\$ 189	R\$ 176	R\$ 164	R\$ 164	R\$ 156	R\$ 141	R\$ 137	R\$ 130
551	600	R\$ 473	R\$ 375	R\$ 323	R\$ 283	R\$ 253	R\$ 219	R\$ 196	R\$ 182	R\$ 169	R\$ 169	R\$ 160	R\$ 144	R\$ 139	R\$ 132
601	650	R\$ 501	R\$ 396	R\$ 339	R\$ 297	R\$ 263	R\$ 227	R\$ 203	R\$ 188	R\$ 175	R\$ 173	R\$ 164	R\$ 148	R\$ 142	R\$ 134
651	700	R\$ 529	R\$ 417	R\$ 356	R\$ 311	R\$ 274	R\$ 235	R\$ 210	R\$ 194	R\$ 180	R\$ 178	R\$ 168	R\$ 151	R\$ 145	R\$ 137
701	750	R\$ 557	R\$ 438	R\$ 373	R\$ 325	R\$ 284	R\$ 244	R\$ 217	R\$ 200	R\$ 185	R\$ 183	R\$ 173	R\$ 154	R\$ 148	R\$ 139
751	800	R\$ 585	R\$ 459	R\$ 390	R\$ 339	R\$ 295	R\$ 252	R\$ 224	R\$ 206	R\$ 190	R\$ 187	R\$ 177	R\$ 158	R\$ 151	R\$ 142
801	850	R\$ 667	R\$ 521	R\$ 433	R\$ 380	R\$ 305	R\$ 264	R\$ 234	R\$ 214	R\$ 206	R\$ 194	R\$ 183	R\$ 169	R\$ 160	R\$ 150
851	900	R\$ 695	R\$ 542	R\$ 450	R\$ 394	R\$ 316	R\$ 272	R\$ 241	R\$ 220	R\$ 211	R\$ 199	R\$ 187	R\$ 172	R\$ 163	R\$ 152
901	950	R\$ 723	R\$ 563	R\$ 467	R\$ 408	R\$ 326	R\$ 281	R\$ 248	R\$ 226	R\$ 216	R\$ 203	R\$ 191	R\$ 176	R\$ 166	R\$ 155
951	1000	R\$ 751	R\$ 584	R\$ 484	R\$ 422	R\$ 337	R\$ 289	R\$ 255	R\$ 232	R\$ 222	R\$ 208	R\$ 195	R\$ 179	R\$ 168	R\$ 157
1001	1050	R\$ 779	R\$ 605	R\$ 500	R\$ 436	R\$ 347	R\$ 297	R\$ 262	R\$ 238	R\$ 227	R\$ 213	R\$ 199	R\$ 182	R\$ 171	R\$ 159
1051	1100	R\$ 807	R\$ 626	R\$ 517	R\$ 450	R\$ 358	R\$ 306	R\$ 269	R\$ 244	R\$ 232	R\$ 217	R\$ 204	R\$ 186	R\$ 174	R\$ 162
1101	1150	R\$ 835	R\$ 647	R\$ 534	R\$ 464	R\$ 368	R\$ 314	R\$ 276	R\$ 250	R\$ 237	R\$ 222	R\$ 208	R\$ 189	R\$ 177	R\$ 164
1151	1200	R\$ 863	R\$ 668	R\$ 551	R\$ 478	R\$ 379	R\$ 323	R\$ 283	R\$ 256	R\$ 243	R\$ 227	R\$ 212	R\$ 193	R\$ 180	R\$ 167
1201	1250	R\$ 891	R\$ 689	R\$ 568	R\$ 497	R\$ 393	R\$ 334	R\$ 292	R\$ 264	R\$ 250	R\$ 233	R\$ 218	R\$ 197	R\$ 183	R\$ 170
1251	1300	R\$ 919	R\$ 710	R\$ 584	R\$ 511	R\$ 404	R\$ 343	R\$ 299	R\$ 270	R\$ 255	R\$ 238	R\$ 222	R\$ 201	R\$ 186	R\$ 172
1301	1350	R\$ 947	R\$ 731	R\$ 601	R\$ 525	R\$ 414	R\$ 351	R\$ 306	R\$ 276	R\$ 260	R\$ 242	R\$ 226	R\$ 204	R\$ 189	R\$ 175
1351	1400	R\$ 975	R\$ 752	R\$ 618	R\$ 539	R\$ 425	R\$ 359	R\$ 313	R\$ 282	R\$ 266	R\$ 247	R\$ 230	R\$ 207	R\$ 192	R\$ 177
1401	1450	R\$ 1.003	R\$ 773	R\$ 635	R\$ 553	R\$ 435	R\$ 368	R\$ 320	R\$ 288	R\$ 271	R\$ 252	R\$ 235	R\$ 211	R\$ 195	R\$ 179
1451	1500	R\$ 1.031	R\$ 794	R\$ 652	R\$ 567	R\$ 446	R\$ 376	R\$ 327	R\$ 294	R\$ 276	R\$ 256	R\$ 239	R\$ 214	R\$ 197	R\$ 182
1501	1550	R\$ 1.059	R\$ 815	R\$ 668	R\$ 581	R\$ 456	R\$ 385	R\$ 334	R\$ 300	R\$ 281	R\$ 261	R\$ 243	R\$ 217	R\$ 200	R\$ 184
1551	1600	R\$ 1.087	R\$ 836	R\$ 685	R\$ 595	R\$ 467	R\$ 393	R\$ 341	R\$ 306	R\$ 287	R\$ 266	R\$ 247	R\$ 221	R\$ 203	R\$ 187
1601	1650	R\$ 1.115	R\$ 857	R\$ 702	R\$ 609	R\$ 477	R\$ 401	R\$ 348	R\$ 312	R\$ 292	R\$ 270	R\$ 251	R\$ 224	R\$ 206	R\$ 189
1651	1700	R\$ 1.143	R\$ 878	R\$ 719	R\$ 623	R\$ 488	R\$ 410	R\$ 355	R\$ 318	R\$ 297	R\$ 275	R\$ 256	R\$ 227	R\$ 209	R\$ 191
1701	1750	R\$ 1.171	R\$ 899	R\$ 736	R\$ 637	R\$ 498	R\$ 418	R\$ 362	R\$ 324	R\$ 302	R\$ 280	R\$ 260	R\$ 231	R\$ 211	R\$ 194
1751	1800	R\$ 1.199	R\$ 920	R\$ 752	R\$ 651	R\$ 509	R\$ 427	R\$ 369	R\$ 330	R\$ 308	R\$ 284	R\$ 264	R\$ 234	R\$ 214	R\$ 196
1801	1850	R\$ 1.227	R\$ 941	R\$ 769	R\$ 665	R\$ 519	R\$ 435	R\$ 376	R\$ 336	R\$ 313	R\$ 289	R\$ 268	R\$ 238	R\$ 217	R\$ 199
1851	1900	R\$ 1.255	R\$ 962	R\$ 786	R\$ 679	R\$ 530	R\$ 443	R\$ 383	R\$ 342	R\$ 318	R\$ 294	R\$ 272	R\$ 241	R\$ 220	R\$ 201
1901	1950	R\$ 1.283	R\$ 983	R\$ 803	R\$ 693	R\$ 540	R\$ 452	R\$ 390	R\$ 348	R\$ 323	R\$ 298	R\$ 277	R\$ 244	R\$ 223	R\$ 203
1951	2000	R\$ 1.311	R\$ 1.004	R\$ 820	R\$ 707	R\$ 551	R\$ 460	R\$ 397	R\$ 354	R\$ 329	R\$ 303	R\$ 281	R\$ 248	R\$ 225	R\$ 206

Tabela 5 – VALORES PARA PAGAMENTO SELECIONADOR EMPRETEC (Parte 2 de 2)

KM RODADO DE	KM RODADO ATÉ	40 a 44h	45 a 49h	50 a 54h	55 a 59h	60 a 64h	65 a 69h	70 a 74h	75 a 79h	80 a 84h	85 a 89h	90 a 94h	95 a 99h	100h acima
0	50	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82	R\$ 82
51	100	R\$ 103	R\$ 102	R\$ 101	R\$ 103	R\$ 101	R\$ 105	R\$ 105	R\$ 104	R\$ 105	R\$ 104	R\$ 104	R\$ 104	R\$ 104
101	150	R\$ 105	R\$ 103	R\$ 103	R\$ 104	R\$ 103	R\$ 106	R\$ 106	R\$ 105	R\$ 106	R\$ 105	R\$ 105	R\$ 104	R\$ 105
151	200	R\$ 112	R\$ 109	R\$ 110	R\$ 106	R\$ 109	R\$ 110	R\$ 108	R\$ 107	R\$ 107	R\$ 106	R\$ 107	R\$ 106	R\$ 106
201	250	R\$ 115	R\$ 112	R\$ 112	R\$ 111	R\$ 111	R\$ 111	R\$ 110	R\$ 108	R\$ 109	R\$ 107	R\$ 108	R\$ 107	R\$ 107
251	300	R\$ 117	R\$ 114	R\$ 114	R\$ 112	R\$ 113	R\$ 113	R\$ 111	R\$ 109	R\$ 110	R\$ 108	R\$ 108	R\$ 107	R\$ 108
301	350	R\$ 119	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 114	R\$ 114	R\$ 114	R\$ 112	R\$ 111	R\$ 111	R\$ 109	R\$ 109	R\$ 108	R\$ 109
351	400	R\$ 122	R\$ 118	R\$ 117	R\$ 115	R\$ 115	R\$ 115	R\$ 113	R\$ 112	R\$ 112	R\$ 110	R\$ 110	R\$ 109	R\$ 110
401	450	R\$ 124	R\$ 120	R\$ 119	R\$ 117	R\$ 117	R\$ 117	R\$ 115	R\$ 113	R\$ 113	R\$ 111	R\$ 111	R\$ 110	R\$ 111
451	500	R\$ 126	R\$ 122	R\$ 121	R\$ 118	R\$ 118	R\$ 118	R\$ 116	R\$ 114	R\$ 114	R\$ 112	R\$ 112	R\$ 111	R\$ 111
501	550	R\$ 128	R\$ 123	R\$ 123	R\$ 121	R\$ 120	R\$ 120	R\$ 117	R\$ 115	R\$ 115	R\$ 113	R\$ 113	R\$ 112	R\$ 112
551	600	R\$ 130	R\$ 125	R\$ 125	R\$ 122	R\$ 121	R\$ 121	R\$ 119	R\$ 117	R\$ 116	R\$ 114	R\$ 114	R\$ 113	R\$ 113
601	650	R\$ 132	R\$ 127	R\$ 127	R\$ 124	R\$ 123	R\$ 122	R\$ 120	R\$ 118	R\$ 118	R\$ 115	R\$ 115	R\$ 114	R\$ 114
651	700	R\$ 134	R\$ 129	R\$ 128	R\$ 125	R\$ 124	R\$ 124	R\$ 121	R\$ 119	R\$ 119	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 115	R\$ 115
701	750	R\$ 136	R\$ 131	R\$ 130	R\$ 127	R\$ 126	R\$ 125	R\$ 122	R\$ 120	R\$ 120	R\$ 117	R\$ 117	R\$ 116	R\$ 116
751	800	R\$ 138	R\$ 133	R\$ 132	R\$ 128	R\$ 127	R\$ 126	R\$ 123	R\$ 121	R\$ 121	R\$ 118	R\$ 118	R\$ 117	R\$ 116
801	850	R\$ 142	R\$ 142	R\$ 137	R\$ 132	R\$ 131	R\$ 129	R\$ 127	R\$ 121	R\$ 124	R\$ 118	R\$ 118	R\$ 117	R\$ 116
851	900	R\$ 144	R\$ 144	R\$ 139	R\$ 133	R\$ 132	R\$ 131	R\$ 128	R\$ 122	R\$ 125	R\$ 119	R\$ 119	R\$ 117	R\$ 117
901	950	R\$ 146	R\$ 146	R\$ 141	R\$ 135	R\$ 133	R\$ 132	R\$ 129	R\$ 123	R\$ 122	R\$ 120	R\$ 120	R\$ 118	R\$ 118
951	1000	R\$ 148	R\$ 148	R\$ 142	R\$ 136	R\$ 135	R\$ 133	R\$ 130	R\$ 124	R\$ 123	R\$ 121	R\$ 121	R\$ 119	R\$ 119
1001	1050	R\$ 150	R\$ 149	R\$ 144	R\$ 138	R\$ 136	R\$ 135	R\$ 131	R\$ 125	R\$ 124	R\$ 122	R\$ 122	R\$ 120	R\$ 120
1051	1100	R\$ 153	R\$ 151	R\$ 146	R\$ 139	R\$ 138	R\$ 136	R\$ 133	R\$ 127	R\$ 125	R\$ 123	R\$ 123	R\$ 121	R\$ 121
1101	1150	R\$ 155	R\$ 153	R\$ 147	R\$ 141	R\$ 139	R\$ 137	R\$ 134	R\$ 128	R\$ 126	R\$ 124	R\$ 124	R\$ 122	R\$ 121
1151	1200	R\$ 157	R\$ 155	R\$ 149	R\$ 142	R\$ 140	R\$ 138	R\$ 135	R\$ 129	R\$ 128	R\$ 125	R\$ 125	R\$ 123	R\$ 122
1201	1250	R\$ 160	R\$ 158	R\$ 151	R\$ 144	R\$ 142	R\$ 140	R\$ 137	R\$ 130	R\$ 129	R\$ 127	R\$ 126	R\$ 124	R\$ 123
1251	1300	R\$ 162	R\$ 159	R\$ 153	R\$ 146	R\$ 144	R\$ 142	R\$ 138	R\$ 131	R\$ 130	R\$ 128	R\$ 127	R\$ 125	R\$ 124
1301	1350	R\$ 164	R\$ 161	R\$ 155	R\$ 147	R\$ 145	R\$ 143	R\$ 139	R\$ 133	R\$ 131	R\$ 129	R\$ 128	R\$ 126	R\$ 125
1351	1400	R\$ 166	R\$ 163	R\$ 156	R\$ 149	R\$ 147	R\$ 144	R\$ 140	R\$ 134	R\$ 133	R\$ 130	R\$ 129	R\$ 127	R\$ 126
1401	1450	R\$ 168	R\$ 165	R\$ 158	R\$ 150	R\$ 148	R\$ 145	R\$ 141	R\$ 135	R\$ 134	R\$ 131	R\$ 130	R\$ 127	R\$ 127
1451	1500	R\$ 170	R\$ 167	R\$ 160	R\$ 152	R\$ 149	R\$ 147	R\$ 143	R\$ 136	R\$ 135	R\$ 132	R\$ 131	R\$ 128	R\$ 128
1501	1550	R\$ 172	R\$ 169	R\$ 161	R\$ 154	R\$ 151	R\$ 148	R\$ 144	R\$ 137	R\$ 136	R\$ 132	R\$ 132	R\$ 129	R\$ 128
1551	1600	R\$ 174	R\$ 171	R\$ 163	R\$ 155	R\$ 152	R\$ 149	R\$ 145	R\$ 138	R\$ 137	R\$ 133	R\$ 132	R\$ 130	R\$ 129
1601	1650	R\$ 176	R\$ 172	R\$ 165	R\$ 157	R\$ 154	R\$ 151	R\$ 146	R\$ 139	R\$ 138	R\$ 134	R\$ 133	R\$ 131	R\$ 130
1651	1700	R\$ 179	R\$ 174	R\$ 166	R\$ 158	R\$ 155	R\$ 152	R\$ 147	R\$ 140	R\$ 139	R\$ 135	R\$ 134	R\$ 132	R\$ 131
1701	1750	R\$ 181	R\$ 176	R\$ 168	R\$ 160	R\$ 156	R\$ 153	R\$ 149	R\$ 142	R\$ 140	R\$ 136	R\$ 135	R\$ 133	R\$ 132
1751	1800	R\$ 183	R\$ 178	R\$ 170	R\$ 161	R\$ 158	R\$ 154	R\$ 150	R\$ 143	R\$ 141	R\$ 137	R\$ 136	R\$ 134	R\$ 133
1801	1850	R\$ 185	R\$ 180	R\$ 171	R\$ 163	R\$ 159	R\$ 156	R\$ 151	R\$ 144	R\$ 142	R\$ 138	R\$ 137	R\$ 135	R\$ 134
1851	1900	R\$ 187	R\$ 182	R\$ 173	R\$ 164	R\$ 161	R\$ 157	R\$ 152	R\$ 145	R\$ 143	R\$ 139	R\$ 138	R\$ 135	R\$ 134
1901	1950	R\$ 189	R\$ 184	R\$ 175	R\$ 166	R\$ 162	R\$ 158	R\$ 153	R\$ 146	R\$ 144	R\$ 140	R\$ 139	R\$ 136	R\$ 135
1951	2000	R\$ 191	R\$ 186	R\$ 176	R\$ 167	R\$ 163	R\$ 160	R\$ 155	R\$ 147	R\$ 145	R\$ 141	R\$ 140	R\$ 137	R\$ 136

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

RESOLUÇÃO DIREX 021.2025 (95196) - POLÍTICA DE PAGAMENTO DE HORA TÉCNICA PARA EMPRESAS CREDENCIADAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=38-3E-9A-41-6B-AF-BC-3B-B2-13-2F-66-50-19-38-6B-11-C8-FE-8C> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 38-3E-9A-41-6B-AF-BC-3B-B2-13-2F-66-50-19-38-6B-11-C8-FE-8C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra - 930.***.***-68** - 26/02/2025 15:42:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***8

✓ **Antônio Carlos de Souza Lima Neto - 296.***.***-08** - 26/02/2025 15:43:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0

✓ **João Carlos Gouveia - 006.***.***-51** - 27/02/2025 08:19:09

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0



ANEXO C – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE VALOR DE MERCADO



Proposta de Atendimento – SGI

Olá! Obrigado por considerar a ARKL Consultoria e Gestão como sua parceira na jornada de evolução e conformidade do Sistema de Gestão Integrado (SGI). Nosso time é especializado em apoiar empresas que buscam não apenas manter certificações, mas transformar a gestão em uma ferramenta estratégica para resultados reais.

A seguir, apresentamos nossa proposta de trabalho com escopo detalhado, metodologia, estimativa de investimento e os benefícios esperados. Vamos juntos nessa transformação!

1. Escopo da Proposta

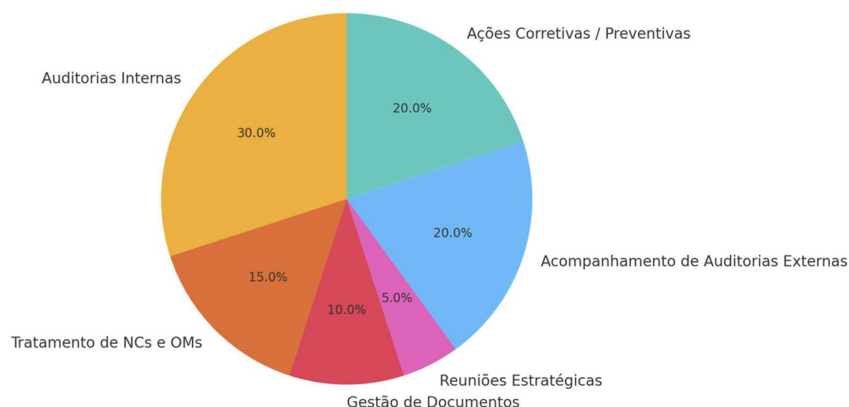
A atuação será focada no apoio a gestão completa e contínua do SGI, com base nas normas ISO 9001, 14001, 27001, 37001 e 37301. Nosso trabalho envolve ações práticas, como:

- ✓ Investigações e diagnósticos conforme requisitos normativos.
- ✓ Evidências organizadas e disponíveis para auditorias.
- ✓ Tratamento estruturado de Não Conformidades e Oportunidades de Melhoria.
- ✓ Auditorias internas planejadas e executadas com foco em melhoria contínua.
- ✓ Acompanhamento estratégico de auditorias externas.
- ✓ Apoio técnico no desdobramento de ações corretivas e preventivas.
- ✓ Otimização de documentos e registros do SGI.
- ✓ Gestão contínua com previsão de 100 horas/mês.

Distribuição Estimada de Horas/Mês

Atividade	Horas Estimadas
Auditorias Internas	30
Tratamento de NCs e OMs	15
Gestão de Documentos	10
Reuniões Estratégicas	05
Acompanhamento de Auditorias Externas	20
Ações Corretivas / Preventivas	20

Representação Gráfica da Distribuição de Esforços:



2. Metodologia de Atuação

Nosso trabalho será guiado por uma metodologia ágil e estruturada, garantindo acompanhamento contínuo, entregas periódicas e foco em resultados:

- Diagnóstico inicial e planejamento conjunto.
- Execução das atividades com reuniões quinzenais.
- Relatórios mensais com indicadores de desempenho.
- Flexibilidade para ajustes conforme evolução do projeto.

3. Investimento

O valor da hora técnica é de R\$ 300,00. Com a estimativa de 100 horas mensais, o valor mensal será de R\$ 30.000,00.

Considerando um contrato de 25 meses, o valor total será de R\$ 750.000,00.

4. Considerações Finais

Estamos confiantes de que nossa abordagem agregará valor real à sua organização. Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para esclarecer dúvidas, ajustar o escopo e iniciar o quanto antes!

Vamos juntos tornar seu SGI uma referência de excelência!

Atenciosamente,

Arkylia Siqueira

Partner's

Proposta 056/2025

Escopo: Assessoria Pontual do SGI

Cliente: Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Rev. 00

Data de Referência: 24.03.2025

ESCOPO DA PROPOSTA:

- I. Gestão e Acompanhamento de requisitos do SGI
 - a) Realização de investigação e promoção de evidências em conformidade com os requisitos das normas 9001, 14001, 27001, 37001 e 37301.
 - b) Tratamento de Não Conformidades, oportunidade de melhoria e recomendações, vinculadas ao desenvolvimento do Sistema de Gestão Integrado.
 - c) Melhoria de informação documentada existente;
 - d) Auditorias Internas
 - e) Acompanhamento de auditorias externas
 - f) Apoio no desdobramento de ações internas vinculadas ao SGI
 - g) Estima-se 150 horas mensais, considerando controle, monitoramento e gestão de ações rotineiras vinculados ao SGI.

PRAZO PARA EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DE AÇÕES PROPOSTAS:

A proposta de escopo aqui descrita, permite uma visão geral do SGI e tomada de ação imediata em prol da resolução das ações apontadas em relatório de auditoria externa de certificação e atendimento integral de requisitos vinculados as ISO's, considerando a estimativa de 37,5 horas semanais.

Partner's

INVESTIMENTO:

O valor total é R\$ 250,0 (a hora técnica), sendo o total por mês de 37.500,00, nesta proposta estamos considerando um periodo de prestação de serviços ao longo de 25 meses R\$ 937.500,00:

- Para este atendimento será disponibilizado 1 Auditoria lider em todas as Normas e 1 Especialista em 27001 e 37001.

Mensalmente será apresentado relatório de desempenho do projeto para avaliação e ajustes caso necessário.

Att.



Saulo Afonso Nogueira

Consultor de Negócios

Partner's Consultoria e Gestão Ltda



CONTRATO SIMPLIFICADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Contrato nº: 2	Data emissão: 02/01/2023	Unidade: Regional Central Área:	GEDOC nº 2
----------------	--------------------------	------------------------------------	------------

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Razão Social: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO			
CNPJ/MF:		Endereço:	
Telefone:		Fax:	Site: www.sebraego.com.br
Representantes legais:			
Diretor-Superintendente: Antônio Carlos de Souza Lima Neto		Diretor Técnico: Marcelo Lessa Medeiros Bezerra	
CI/RG: 28841527-9 SSP/SP		CI/RG: 4239373 DGPC/GO	
CPF/MF: 296.812.918-08		CPF/MF: 930.259.391-68	

CONTRATANTE			
Razão Social: Conágua Ambiental Ltda			
CNPJ/MF 01.615.998/0001-00		Endereço: Rua 91, 771 – Goiânia/GO CEP 74.083-150	
Telefone: 62 9686-3054	Fax: ()	Celular: 62 9686-3054	e-mail: wilma@conaguaambiental.com.br
Representante(s) legal (is): Wilma Maria Coelho			
Sócio:		Sócio:	
CI/RG: 865504 SSP GO		CI/RG:	
CPF/MF: 278.070.531-00		CPF/MF:	
Endereço residencial: Av. Fued José Sebba, 1245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100 Goiânia/GO		Endereço residencial: (Rua, nº, bairro, cidade, Estado, CEP)	

1 - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de consultoria, no total de 60 (sessenta) horas técnicas .
1.2. Detalhamento do serviço a ser realizado: - Avaliação dos POPs existentes no fluxo laboratorial; - Mapeamento e Melhoria de Processo Laboratorial; - Criação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) no fluxo de amostras com fluxograma; - Implantação de rotinas da utilização do fluxo, após processo de elaboração. - Avaliação e relatório final:
01 (um) Relatório do Mapeamento de processo.

2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO
2.1 - Para execução do(s) serviço(s) de consultoria descrito(s) no Campo 1 – Do Objeto – deste instrumento, o SEBRAE/GO designará empresa/pessoa jurídica de seu quadro de credenciadas, podendo a execução ocorrer no escritório do contratado e/ou na sede da CONTRATANTE.
2.2 - A execução de quaisquer serviços não contemplados neste contrato dependerá do prévio e expresso acordo entre as partes.
2.3 - O prazo para execução das ações inerentes ao objeto desta Contratação será de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante acordo prévio entre as partes.
2.4 - Para realização da consultoria, o(a) Consultor(a) da empresa/pessoa jurídica credenciada poderá fazer visita <i>in loco</i> na empresa contratante visando conhecê-la. Poderá ser solicitado, conforme a necessidade, informações contábeis, gerenciais, mercadológicas e orçamentos de ativos a realizar, dentre outros documentos e/ou informações pertinentes ao trabalho a ser realizado.

3 - DO VALOR E PAGAMENTO
3.1 - O valor dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) .
3.2 - O pagamento do valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser efetuado por meio de PIX, Transferência Bancária, Cartão de Débito ou Crédito.
3.3 - Caso o valor constante desta Cláusula não seja pago na forma pactuada, o SEBRAE/GO poderá: a) Inscrever o(a) devedor(a) em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, após a regular notificação, consoante legislação consumerista, a qual será de responsabilidade do cadastro ou serviço de proteção ao crédito; b) Promover a cobrança por meio de ação de execução ou outro meio extrajudicial adequado;
3.4 - Caso haja atraso no pagamento, observado o disposto no Item 4.8, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a execução dos serviços poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais cominações legais;
3.5 - No caso de Projeto para pleito de linha de crédito, o valor dos serviços pactuados neste contrato será devido pela CONTRATANTE ao SEBRAE/GO, independentemente do Projeto ser ou não viável, ou dos recursos financeiros serem ou não liberados pelo agente financeiro, uma vez que o pagamento se refere à prestação do serviço de consultoria efetivado;
3.6 - A nota fiscal será emitida pelo SEBRAE/GO após a conclusão dos serviços.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/GO
O SEBRAE/GO obriga-se a executar os serviços ora contratados, e ainda: a) fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços da pessoa jurídica cadastrada; b) contratar pessoa jurídica cadastrada para realizar o trabalho solicitado; c) substituir a pessoa jurídica cadastrada, caso necessário, desde que o(a) CONTRATANTE faça o

encaminhamento formal do pedido, devidamente documentado e fundamentado.
4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Obriga-se a CONTRATANTE a pagar o preço avençado, e ainda: a) fornecer ao(à) Consultor(a) da empresa/pessoa jurídica credenciada todas as informações e documentos por ele solicitado, em tempo hábil, necessários à execução dos serviços contratados; b) designar pessoa apta a prestar ao(à) Consultor(a) da empresa/pessoa jurídica credenciada, informações e entregar documentos alusivos aos serviços/projetos a fim de facilitar o entendimento e melhor compreensão do que se pretende, bem como, para acompanhá-lo(a), se necessário, na realização dos serviços contratados; c) atender todas as recomendações tendentes à regularização das faltas ou defeitos observados pelo responsável do acompanhamento dos serviços contratados, nos termos do Item 4.11 deste instrumento. d) assinar a Declaração de Visita e o Comprovante de Consultoria fornecido pelo SEBRAE/GO, certificando a conclusão do(s) serviço(s) e os aceitando; e) efetuar os pagamentos relativos ao pactuado neste instrumento, na forma descrita no Item 3, assim como mantê-los em regularidade, independentemente de qualquer outra condição, inclusive apresentando os comprovantes dos pagamentos sempre que for solicitado pelo SEBRAE/GO.
4.3 - DA LIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
4.3.1 - As partes declaram que conhecem suas responsabilidades, sendo que a do SEBRAE/GO limita-se à implantação e/ou execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, e a da CONTRATANTE inicia-se com a implantação e/ou execução dos serviços contratados, estendendo-se à implementação das ações sugeridas pelo SEBRAE/GO, tudo sem prejuízo no disposto nos Itens 4.1. e 4.2. deste instrumento; 4.3.2 – Nenhuma das partes será responsável perante a outra por falha ou atraso no desempenho de qualquer das obrigações constantes do presente contrato, causado total ou parcialmente por evento de força maior e/ou caso fortuito, assim considerados os fatos supervenientes ou imprevisíveis, cujos efeitos não tenham sido possíveis prever. 4.3.3 – As partes executarão fielmente o presente contrato, tomando todas as providências que se fizerem necessárias para o bom êxito e desempenho dos serviços que lhe forem confiados; 4.3.4 – O presente contrato ou qualquer de suas disposições não poderão ser alteradas, modificadas ou ser objeto de renúncia, exceto se por escrito e assinadas por ambas as partes, não constituindo assim, em novação; 4.3.5 – Em caso de atraso ou falta de pagamento, observado o disposto no Item 4.6 e 4.7, o(a) CONTRATANTE ficará impedido(a) de firmar novo contrato com o SEBRAE/GO até a regularização do débito, sem prejuízo das demais cominações legais.
4.4 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
4.4.1. O presente instrumento vigorará, a partir da sua assinatura, até a data de 31/12/2023. 4.4.2. Este contrato poderá ser prorrogado nas seguintes condições: 1) - ocorrendo atraso por fato imputado ao SEBRAE/GO, a prorrogação será automática até a efetiva conclusão dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE; 2) - ocorrendo atraso na conclusão do(s) serviço(s), por fato imputado ao(à) CONTRATANTE, nos cursos fechados, em sendo possível, serão negociados entre as partes novos prazos, bem como os valores adicionais.
4.5 - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Se o(a) CONTRATANTE, na vigência deste contrato, não propiciar os meios necessários à realização dos serviços, inclusive descumprindo a agenda mutuamente pactuada, o SEBRAE/GO desobriga-se ao presente instrumento, dando por cumprida suas obrigações, independentemente do número de horas de consultoria executadas.
4.6 – DA RESCISÃO
O presente instrumento somente poderá ser rescindido pelas partes mediante Termo de Rescisão, antecedido de comunicação expressa, justificado os motivos e aceito pelo SEBRAE/GO, e ainda: a) pelo descumprimento total ou parcial de suas cláusulas; b) pela falta de condições para a realização dos trabalhos; c) por falta de pagamento parcial ou total; d) por acordo entre as partes.
4.7 – DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE DESISTÊNCIA
4.7.1 - A parte que der causa à rescisão contratual nos casos das alíneas "a", "b" e "c", do Item 4.6. deste instrumento, arcará com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, tendo por base para a correção o Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, como compensação pelas perdas e danos. 4.7.2 - Pelo descumprimento das cláusulas contratuais por parte do(a) CONTRATANTE, este arcará com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o SEBRAE/GO pelos danos causados, bem como das ações judiciais cíveis e criminais cabíveis. 4.7.3 - Fica reservado ao(à) CONTRATANTE o direito de resiliir, unilateralmente, o presente contrato, sem direito à devolução dos valores pagos em razão do período de tempo da prestação de serviço já usufruída. 4.7.4 - Considerando que o SEBRAE/GO incorre em custos com a celebração do contrato, tanto fiscais quanto operacionais, e que o planejamento e execução das atividades de prestação de serviço são realizadas tomando-se por base o número de contratos assinados, o(a) CONTRATANTE concorda que, caso opte pela rescisão unilateral do contrato, terá que arcar com uma multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor em aberto do contrato. 4.7.5 - Não será cobrado ou retido o valor da multa compensatória de 10% (dez por cento), somente no caso do(a) CONTRATANTE solicitar a rescisão até o dia de início da prestação de serviço e desde que não tenha recebido nenhum material referente à prestação de serviço em voga. 4.7.6 - No caso de ocorrência do disposto no Item 4.7.3, o pedido de rescisão contratual deverá ser formulado por escrito, devendo ser indicado obrigatoriamente o número do contrato correspondente, e deverá ser protocolizado no SEBRAE/GO, até o dia de início da prestação de serviço.
4.8 – DA MORA
Ocorrendo atraso no pagamento, o(a) CONTRATANTE pagará ao SEBRAE/GO, além do valor principal devido, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre o valor em atraso.

4.9 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Se o(a) CONTRATANTE mudar de endereço deverá comunicar o novo domicílio ao SEBRAE/GO, em até 5 (cinco) dias consecutivos.

4.10 – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

O Sebrae/ GO e a Contratante se comprometem a manter sigilo sobre quaisquer assuntos, documentos ou informações divulgados durante e para a execução dos serviços objeto deste contrato, as quais são confidenciais, sendo que a sua divulgação precede de autorização escrita da parte detentora da mesma.

O SEBRAE/GO compromete-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

O Sebrae/GO receberá todas as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, bem como deve tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, nos termos do consentimento prévio.

O Sebrae/GO deve adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

O Sebrae/GO deve manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5 – DO USO DE IMAGEM

5.1 - O contratante autoriza o SEBRAE a efetuar a captação de sua imagem em fotos, vídeos, voz, performance nas gravações, fixações e quaisquer outros meios de comunicação Online e Offline (imagem, voz, performance e uso do nome), inseridas nos conteúdos de sua produção ou nas obras deles derivadas a parceiros e reconhece que o Sebrae não terá responsabilidade por quaisquer montagens maliciosas ou uso indevido por terceiros que possa vir a ocorrer.

5.2 - A presente autorização compreenderá a cessão, reprodução e distribuição pelo Sebrae dos conteúdos produzidos, para o fim de transmissão e retransmissão em diferentes formatos e plataformas, podendo ser utilizado de forma integral ou em partes (trechos) dos conteúdos, sem limitação de tempo, de âmbito territorial (Brasil e Exterior) e de número de emissões.

6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por _____, representante do SEBRAE/GO, que acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de infração idônea a ensejar a rescisão contratual.

7 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-lhes as normas estabelecidas nos regulamentos internos do SEBRAE/GO.

8 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local: Goiânia/GO	Data: 02/01/2023
- ASSINATURAS -	
Pela CONTRATANTE:	
_____ Representante legal	
Pelo SEBRAE/GO:	
_____ Diretor e/ou Gerente do SEBRAE	
TESTEMUNHAS:	
1 - _____ NOME: CPF/MF:	2 - _____ NOME: CPF/MF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONAGUA - Contrato Consultoria 2

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=BF-74-97-AD-8A-F1-8B-B1-E4-46-46-07-EC-0A-EC-34-23-7A-06-70> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: BF-74-97-AD-8A-F1-8B-B1-E4-46-46-07-EC-0A-EC-34-23-7A-06-70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Allysson Thales Alves da Silva - 004.***.***-59** - 02/01/2023 13:42:42

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0

✓ **Larissa de Souza Ribeiro - 968.***.***-68** - 02/01/2023 13:57:29

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0

✓ **Wilma Maria Coelho - 278.***.***-00** - 04/01/2023 10:13:30

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***3

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Michele Santos de Araújo - 643.***.***-34** - 02/01/2023 13:55:53

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0

✓ **Bruno Castro Lyra da Silva - 020.***.***-07** - 02/01/2023 13:59:43

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 24/2022

Contrato para prestação de serviços de consultoria para implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) das contratações e aquisições no âmbito deste Poder que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)**.

À vista dos autos nº **202206000341212**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)**, situado na Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.269.984/0001-73, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, portador da CI nº 28841527-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.812.918-08, e **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra**, portador da CI nº 4239373 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 930.259.391-68, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição à Lei Federal nº 8666/1993, mormente os seus artigos 13, inciso III, 25, inciso II, e 26, parágrafo único, e incisos II e III; à Lei Estadual nº 17.928/2012; bem como às demais legislações específicas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de serviço consultoria pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/GOIÁS), para implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) das contratações e aquisições no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O **CONTRATADO** prestará 1.080 (mil e oitenta horas) horas técnicas de consultoria, realizadas ao longo de 9 (nove) meses, distribuídos ao longo dos anos de 2022 e 2023, conforme consta deste instrumento, da proposta, e do termo de referência respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

§1º O **CONTRATADO** deverá realizar o serviço nos prazos listados abaixo, sendo que o prazo da Etapa I será contado a partir da assinatura deste contrato.

Etapa I – Diagnóstico Inicial: 60 dias.

Etapa II – Modelagem dos processos AS IS: 90 dias.

Etapa III – Preposição de melhoria de processos: 60 dias.

Etapa IV – Apuração dos Resultados: 30 dias.

Etapa V – Análise do desempenho do projeto: 30 dias.

§2º A avaliação da prestação do serviço se dará pelo cumprimento do cronograma citado no item I e subsequentes.

§3º O trabalho de 1.080 (um mil e oitenta) horas técnicas de consultoria, a ser realizado ao longo de 9 (nove) meses, entre os anos de 2022 e 2023, será



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

pago mensalmente, conforme cronograma de execução e apresentação das notas fiscais, e nos moldes estabelecidos no respectivo termo de referência.

§4º A cada etapa, descrita no cronograma, o consultor deverá apresentar um relatório, que será atestado pelo fiscal do ajuste. Após o ateste, o **CONTRATADO** apresentará a fatura para pagamento.

§5º Ações a serem desenvolvidas ao longo da consultoria, conforme etapas:

Etapa I - Diagnóstico inicial:

a. Identificação de saídas, entradas, clientes e fornecedores do processo;

b. Observação de campo;

c. Coleta e análise de documentos existentes (evidências);

d. Definição da notação, padrão e ferramenta de modelagem.

Etapa II - Modelagem dos processos AS /S:

a. Modelagem de processos (Mapa do Estado Atual “As Is”);

b. Listagem de todas as atividades que existem no processo;

c. Ordenação das atividades de acordo com a sequência atual do processo;

d. Execução do desenho dos diagramas de processo do modelo do “As Is”;

e. Validação do modelo;

f. Apresentação do modelo;

g. Análise dos processos modelados (“As Is”);

h. Análise do modelo do processo elaborado na etapa anterior;

i. Detecção de ineficiências (retrabalhos e gargalos);

j. Validação da análise crítica com Organização.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Etapa III - Proposição de Melhoria dos Processos: com base no diagnóstico e análise realizada na etapa anterior, na Etapa III será trabalhado o processo de melhoria, como recomendado:

- a. Redesenho de processos (mapa do estado futuro “To Be”);
- b. Validação do modelo com a Organização;
- c. Planejamento e implementação do novo modelo;
- d. Definição de Indicadores para mensuração do desempenho dos Processos.

Etapa IV - Apuração dos Resultados: apuração de dados para avaliação do desempenho dos processos redesenhados.

Etapa V – Análise do desempenho do Projeto: Análise dos indicadores e determinação de ações corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – O CONTRATADO fica obrigado a :

I - Cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

II - Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III - Corrigir, alterar, substituir ou aprimorar, às suas expensas, no prazo devido, o serviço em desacordo com o especificado neste instrumento;

IV - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis que antecede a data de entrega de cada etapa do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

comprovação;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

VII - O **CONTRATADO** se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços pactuados, bem como pela manutenção de conduta adequada por parte de seus prepostos e consultores/instrutores nos locais dos serviços, observando-se as normas de segurança e confidencialidade determinadas pelo **CONTRATANTE** e, ainda, pela utilização adequada de materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.

VIII - Para execução do (s) serviço (s) de consultoria descrito (s) na Cláusula Primeira deste instrumento, o **CONTRATADO** poderá designar empresa/pessoa jurídica de seu quadro de credenciados, desde que acompanhada e validada tecnicamente pela equipe do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A execução de quaisquer serviços não contemplados neste contrato dependerá do prévio e expresso acordo entre as partes. Os serviços serão executados conforme cronograma constante da proposta técnica para a realização de serviços ao cliente, bem como em atenção aos demais termos estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

2 - O CONTRATANTE fica obrigado a:

I - Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes dos respectivos termo de referência e proposta;

II - Comunicar o **CONTRATADO** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

adequadas;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão/servidor especialmente designado;

IV - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

V - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VI - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço pactuado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total para a realização dos serviços contratados é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

Parágrafo único. Estão inclusos nesse valor as horas de consultoria a serem realizadas na sede do **CONTRATANTE** e no escritório do consultor credenciado, bem como os deslocamentos e alimentação para o atendimento, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à contratação, correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2022.0452.008, Programa de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Trabalho nº 2022.04.52.02.061.4200.4.239, Natureza de Despesa nº 3.3.90.35.03, conforme Nota de Empenho nº 00709, emitida em 15.8.2022, no valor de R\$54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

No âmbito deste Tribunal, a gestão e fiscalização do presente contrato será exercida conforme tabela seguinte:

Função	Servidor	Cargo	Matrícula
Gestora do Contrato	Tatiana Rodrigues Ferreira	Diretora Administrativa	5101220
Fiscal Técnico	Anderson Yagi Costa	Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação	5135710
Fiscal Administrativo	Nilvan Soares Rodrigues	Diretor da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Diretoria Administrativa	5197609

§1º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

§2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicará as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

I – Nos casos de inadimplemento que não gerem inexecução do contrato:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizada;

c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizada, por dia subsequente ao trigésimo.

II – pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º As multas estipuladas nesta cláusula serão cobradas pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas.

§2º A aplicação das sanções previstas no art. 87, bem como no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, serão imediatamente comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça, a fim de serem disponibilizadas em cadastro nacional próprio e de amplo acesso e, no caso de reabilitação, esta será comunicada igualmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

I – pelo CONTRATANTE:

a) atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, bem como a associação do **CONTRATADO** com outrem, fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do contrato, ressalvada a possibilidade de o **CONTRATADO** utilizar credenciados com os quais tenha relação jurídica.

c) desatendimento às recomendações regulares do **CONTRATANTE**, desde que estas estejam em linha com as obrigações da **CONTRATADA** na forma prevista neste instrumento, termo de referência e proposta;

d) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

e) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

II – pelo **CONTRATADO**:

a) no caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, previstos no inciso XV, artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida Lei, na extensão do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O **CONTRATADO** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONTRATADO**, ao celebrar este contrato, afirma que conhece e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

§1º O **CONTRATADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

§2º Os colaboradores do **CONTRATADO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§3º O **CONTRATADO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

§4º O **CONTRATADO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente termo poderá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
CONTRATADO

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra
CONTRATADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 569718515945 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202206000341212

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 24/08/2022 às 15:36



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato nº 24.2022 - TJ

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=D0-11-93-B2-50-DD-49-FE-9C-0F-A7-03-35-24-C1-C4-11-47-EC-F2> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: D0-11-93-B2-50-DD-49-FE-9C-0F-A7-03-35-24-C1-C4-11-47-EC-F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Victor Antônio Costa - 695.***.***-04** - 30/08/2022 09:57:42

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0

✓ **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra - 930.***.***-68** - 30/08/2022 16:36:46

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0

✓ **Antônio Carlos de Souza Lima Neto - 296.***.***-08** - 30/08/2022 19:41:38

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***7

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Larissa de Souza Ribeiro - 968.***.***-68** - 30/08/2022 10:17:14

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0

✓ **Rodson Marden Witovicz - 472.***.***-72** - 30/08/2022 12:01:06

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 588024664137 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202206000341212 (Evento nº 38)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 11/10/2022 às 15:57





CONTRATO Nº 10/2023

Contrato para prestação de serviços de consultoria na área de Monitoramento do Programa de Qualidade que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita**.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.269.984/0001-73, localizada na Avenida T-3, nº 1000, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-240, neste ato representada por **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, portador da Cédula de Identidade n.º 28841527-9 – SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 296.812.918-08, e por **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra**, portador da Cédula de Identidade n.º 4239373 DGPC-GO e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 930.259.391-68.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, oriundo de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ato autorizatório exarado no Despacho nº 187, de 16 de março de 2023, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202300047000705**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de consultoria na área de Monitoramento do Programa de Qualidade com base em requisitos do sistema gestão integrado NBR ISO 9001, 14001 e 27001, considerando desenvolvimento de ações de apoio e acompanhamento em: auditorias internas do SGI, apoio junto ao desenvolvimento de processos operacionais e seus respectivos indicadores e apoio aos eventos de auditoria externa, conforme ações que compõem o planejamento estratégico da CONTRATANTE, especificações e quantitativos a seguir resumidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT / MÊS	QUANT TOTAL	CUSTO UNIT (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Serviços de consultoria na área de Monitoramento do Programa de Qualidade.	horas	120	3.000	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 300.000,00
--------------------------------	-----------------------



1.2. Para a realização do trabalho estima-se 120 (cento e vinte) horas técnicas mês, sendo 15 (quinze) meses no período de março de 2023 a março de 2025, sendo 1.200 (mil e duzentos) horas técnica em 2023, 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) horas técnicas em 2024 e 360 (trezentos e sessenta) horas técnicas em 2025, totalizando 3.000 (três mil) horas técnicas de consultoria de acompanhamento presencial junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

2.1. Para realização do trabalho foram previstas as seguintes alternativas sistêmicas para anamnese (relativas ao diagnóstico da saúde/doença da pessoa jurídica) e diagnose (conhecimento efetivo, minucioso ou em confirmação sobre algo) de características organizacionais passíveis de aperfeiçoamento:

2.1.1. Solução de Não Conformidades e Implantação de Melhorias: durante todo o período, prestar Apoio Técnico no planejamento para a solução de não conformidades, com a identificação de causa-raiz e adoção de ações corretivas e implantação de melhorias com foco no avanço da Gestão.

2.1.2. Acompanhamento de Auditoria Externa: prestar Apoio Técnico na Auditoria Externa (prevista para setembro 2023 e 2024), com planejamento para a solução de não conformidades, com a identificação de causa-raiz e adoção de ações corretivas e implantação de melhorias propostas.

2.1.3. Planejamento da Auditoria Interna do Sistema de Gestão Integrado 2023 e 2024: elaborar de Plano de Auditoria Interna do Sistema de Gestão Integrado, com escopo na NBR ISO 9001, 14.001, ISO 9004 e ISO/IEC 27001 e avaliação de Requisitos Legais Aplicáveis.

2.1.4. Realização da Auditoria Interna do Sistema de Gestão Integrado 2023 e 2024: realizar a auditoria interna do Sistema de Gestão Integrado, prevista para acontecer entre os meses de março e abril de 2023 e 2024, com avaliação dos requisitos da NBR ISO 9001, 14001, e 27001 foco no estado de maturidade da gestão conforme requisitos ISO 9004:2018.

2.1.5. Acompanhamento de Auditoria Externa de Monitoração: prestar Apoio Técnico na Auditoria Externa de Monitoração (prevista para setembro de 2023 e 2024), com planejamento para a solução de não conformidades, com a identificação de causa-raiz e adoção de ações corretivas e implantação de melhorias propostas.

2.1.6. Apoio nas atividades rotineiras dos Comitês de Sustentabilidade e Segurança da Informação: prestar Apoio Técnico na elaboração de Relatório de Prestação de Contas do Comitê de Sustentabilidade.

2.1.7. Acompanhamento e Gerenciamento de Desempenho de Processos: prestar Apoio Técnico no Acompanhamento e Gerenciamento de Desempenho de Processos.

2.1.8. Aculturação da Organização: prestar Apoio Técnico da disseminação de conceitos e requisitos do Sistema de Gestão Integrado na Organização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a realização dos trabalhos será necessário o fornecimento de todos os controles e



documentação da CONTRATANTE, tais como: documentos internos que instituíram procedimentos, assim como informações operacionais relacionadas que compõem a rotina diária da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE deverá designar um profissional do quadro, que independente das suas atribuições será responsável pela condução junto com o consultor do processo de implantação das etapas de trabalho apensadas a este contrato em forma de cronograma de execução. Portanto, deve ter conhecimento dos processos da CONTRATANTE, confiança da direção e facilidade de relacionamento interno. Será o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para o cumprimento das atividades previstas neste instrumento.

3.3. A prestação dos serviços será executada, preferencialmente, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situada à Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO.

3.4. Parte dos serviços previstos prestados poderá ser realizada de maneira remota, desde que não comprometa a sua qualidade e a expectativa resultados deles decorrentes.

3.5. O recebimento dos serviços prestados ocorrerá de forma parcelada, conforme medição mensal de horas de trabalho efetivamente prestadas a CONTRATANTE.

3.6. Obriga-se a CONTRATANTE, ainda:

3.6.1. Fornecer ao(à) Consultor(a) da CONTRATADA credenciada todas as informações e documentos por ele solicitado, em tempo hábil, necessários à execução dos serviços contratados.

3.6.2. Organizar a logística, providenciando e custeando as instalações e os equipamentos conforme necessidade do(a) Consultor(a).

3.6.3. Efetuar os pagamentos relativos ao pactuado neste instrumento, assim como mantê-los em regularidade.

3.6.4. Repassar o(s) valor(es) dentro do(s) prazo(s) pactuado(s), independente de qualquer outra condição, inclusive apresentando os comprovantes dos pagamentos sempre que for solicitado pela CONTRATADA.

3.7. A CONTRATANTE compromete-se a:

3.7.1. Não utilizar a marca SEBRAE/GO ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/GO para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATANTE fora do âmbito de atuação deste contrato.

3.7.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

3.7.3. Só divulgar informações acerca do objeto deste contrato que envolva o nome do SEBRAE/GO mediante sua prévia e expressa autorização.

3.7.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATADA.



3.7.5. Todas as informações obtidas pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas que tenham conhecimento em razão dos serviços executados; sendo responsável por qualquer evento que viole essas condições decorrente da prestação dos seus serviços.

3.7.6. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da CONTRATADA, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela CONTRATANTE sem expressa autorização da CONTRATADA, de acordo com os termos constantes do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a ser firmado entre a CONTRATANTE e seus empregados, disponibilizando cópia a CONTRATADA.

3.7.6.1. A infração ao item 3.7.6 implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATANTE às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária, salvo na hipótese prevista no art. 5º, XII da CRFB/88.

3.7.7. Os profissionais da CONTRATANTE que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que lhes serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

3.7.8. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

3.7.9. A CONTRATANTE obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

3.7.10. Cada profissional a serviço da CONTRATANTE deverá estar ciente de que a estrutura computacional não poderá ser utilizada para fins particulares. Quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas.

3.7.11. A CONTRATANTE deverá entregar a CONTRATADA toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como cederá a CONTRATADA, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificação, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Internet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

3.8. Em relação à proteção de dados pessoais, a CONTRATANTE, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

3.8.1. A CONTRATANTE seguirá as instruções recebidas pela CONTRATADA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATANTE garantir sua licitude e idoneidade,



sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

3.8.2. A CONTRATANTE deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATADA.

3.8.3. A CONTRATANTE deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATADA sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

3.8.4. A CONTRATANTE, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATANTE, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

3.8.5. A CONTRATANTE compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

3.8.5.1. A CONTRATANTE deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

3.8.5.2. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.8.5.3. A CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

3.8.6. A CONTRATANTE deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação da CONTRATADA, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

3.8.6.1. Ação.

3.8.6.2. Identificação de usuários do sistema.

3.8.6.3. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios.

3.8.7. A CONTRATANTE deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários com as respectivas obrigações de proteção de



Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer a CONTRATADA relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

3.8.8. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA em até 24h (vinte e quatro) horas (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na CONTRATANTE; (IV) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (V) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

3.8.9. A CONTRATANTE compromete-se a auxiliar a CONTRATADA:

3.8.9.1. Com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

3.8.9.2. No cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.8.10. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATADA ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATANTE ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATADA, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

3.8.11. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.8.12. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATANTE receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATADA antes de fornecê-los, se possível.

3.8.13. A CONTRATADA não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

3.8.14. A CONTRATANTE se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (I) o Contrato for rescindido; ou (II) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATANTE não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

3.8.15. Caso os Dados da CONTRATANTE estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATADA em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATANTE deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados,



em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

3.8.16. Fica assegurado a CONTRATADA, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATANTE diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

3.8.17. A CONTRATANTE, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE (dpo@sebrae.com.br).

3.8.18. A CONTRATANTE reconhece e aceita que a CONTRATADA tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pela CONTRATADA, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da CONTRATANTE quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

3.8.19. A CONTRATADA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATANTE com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATANTE possui perante a Lei e este Contrato.

3.8.20. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, para a qualificação, desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

4.2. Estão inclusos os valores das horas de consultoria a serem realizadas na CONTRATANTE e no escritório do consultor credenciado e dos deslocamentos e alimentação para o atendimento, se houver.

4.3. Neste valor não estão inclusos os valores referentes à locação de espaço físico, equipamentos e lanches para a realização das atividades que envolverão os colaboradores, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, se ocorrer.

4.4. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2023 0201 01 032 4200 4.215, Grupo 03 – Outras Despesas Correntes, Fonte 15000100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso - Tesouro Estadual, sendo enquadradas na Natureza de Despesa 3.3.90.35.03 – Gestão, Planejamento e Outras Áreas da Administração.

4.5. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº 00175 pela CONTRATANTE, em 20/03/2023.

4.6. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

4.7. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

4.7.2. As solicitações de reajuste feitas pela CONTRATADA serão objeto de resposta da CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias.

4.7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

4.7.4. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) e Vera Núbia Zandonadi Gomes (Diretora de Governança, Planejamento e Gestão), conforme disposto no art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 229/2023 do TCE-GO.

5.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

5.3. O recebimento dos serviços prestados ocorrerá de forma parcelada, conforme medição mensal de horas de trabalho efetivamente prestadas a CONTRATANTE.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os serviços prestados, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

5.7. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo gestor do contrato ou por um servidor por ele designado.

5.8. A liquidação e o pagamento serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

5.8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5.8.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.9. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

5.10. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

5.12. O valor do contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, será pago em parcelas mensais, de acordo com o número de horas de trabalho efetivamente prestadas à CONTRATANTE, por meio de depósito bancário em conta bancária em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 86-8 - Setor Público, Conta Corrente 407.030-5.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, contados da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução a seguir:

Ações - Atividades	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25
Solução de Não Conformidade e Implantação de Melhorias																									
Acompanhamento de Auditoria Externa																									
Planejamento de Auditoria Interna do SGI 2023-2024																									
Realização de Auditoria Interna do SGI 2023-2024																									
Acompanhamento de Auditoria Externa de Monitoração																									
Apoio nas atividades rotineiras dos Comitês de Sustentabilidade e Segurança da Informação																									
Acompanhamento e Gerenciamento de Desempenho de Processos																									
Aculturamento da Organização																									

6.2. Caso surja necessidade, o cronograma que trata acima poderá sofrer alterações quando da assinatura do contrato ou durante a execução dos serviços, desde que não prejudique a qualidade dos serviços prestados.

6.3. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, considerar-se-á como data de assinatura o dia em que for inserida a do representante legal da CONTRATANTE.

6.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111 da Lei n.14.133/2021.



6.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.
- b) A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma a seguir:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por dia subsequente ao trigésimo.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos



devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

7.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei estadual nº 13.800/2001.

7.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de serviços, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

9.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.



- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATADA, que acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-lhes as normas estabelecidas na Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPEDIMENTO DE REPASSE DA METODOLOGIA A TERCEIROS

13.1. A CONTRATANTE fica impedida de repassar a terceiros o conteúdo total ou parcial da metodologia recebida em razão da execução do serviço contratado, sob pena de medidas legais cabíveis. Fica ressalvada, porém, a possibilidade de aplicação da metodologia em benefício da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

15.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2023.



Documento assinado digitalmente

SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 03/04/2023 11:06:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
SEBRAE-GOIÁS
CONTRATADA

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra
SEBRAE-GOIÁS
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato 2023-10 - TCE-GO_Sebrae-GO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=D0-5D-0D-8D-5C-D0-4A-56-47-CD-CB-97-3C-26-69-B9-86-DB-DE-12> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: D0-5D-0D-8D-5C-D0-4A-56-47-CD-CB-97-3C-26-69-B9-86-DB-DE-12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Antônio Carlos de Souza Lima Neto - 296.***.***-08** - 29/03/2023 16:45:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**0

✓ **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra - 930.***.***-68** - 29/03/2023 16:53:15

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**8





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO/2023 - GPRES

Digitally signed by SAULO MARQUES MESQUITA:66425204168

Date: 2023.04.05 18:09:19 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202300047000705 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ECVA - CSU - C T 00002/21

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Bandeirante Sebastião Marinho, nº 144 – Jundiá – Anápolis/GO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.090.690/0001-94, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado,

AMBIENTE EM CONSULTA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. 136, Nº 638 – St. Marista, Sala 501, Goiânia – GO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.449.261/0001-03, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONTRATANTE e CONTRATADA, quando em conjunto, serão denominadas “Partes”, quando isoladamente, simplesmente “Parte”.

As Partes resolvem celebrar o presente Instrumento/Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições adiante estipuladas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

Descrição do Serviço e de suas atividades específicas: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO, DE MODO PARA IMPLANTAR O SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI) ISO 9001:2015, ISO 9.004, ISO 14001:2015, ISO 39001:2015 e ISO 45001:2018
Valor total ESTIMADO (se aplicável): N/A.
Valor total FECHADO (se aplicável): R\$659.459,21 (Seiscentos e Cinquenta e Nove mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Um Centavos).
Valores unitários para medições (se aplicável): Conforme planilha de preços constante da Proposta da Contratada.
Índice de reajuste (se aplicável): Irreajustável durante toda a vigência contratual.
Forma de medição e pagamento: Os pagamentos serão mensais e efetuados no 45º (quadragésimo quinto) dia contado a partir da emissão da nota fiscal. Em razão da “Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf”, é essencial o recebimento das notas fiscais até o dia 10 (dez) de cada mês para pagamentos de valores fixos e até o dia 15 (quinze) de cada mês para pagamentos de valores variáveis/por medição, de forma a possibilitar os demais trâmites internos da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização e consequente repasse à CONTRATADA de eventuais penalidades atribuídas à CONTRATANTE pelo descumprimento da obrigação fiscal, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Contrato. Caso qualquer das datas mencionadas não recaiam em dia útil, serão consideradas automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.
Dos Prazos: O presente instrumento tem vigência 25(Vinte e Cinco) meses, contados da Data de Assinatura deste Instrumento Contratual.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

O Início da execução dos serviços será a partir da data de assinatura desse instrumento contratual ou data alinhada entre a Contratada e a Contratante.
É autorizada a “subcontratação” de serviços?: Não - Com faturamento direto? N/A - Aplica-se a retenção de caução sobre os valores das subcontratadas? N/A
Dados das subcontratadas: N/A.
É exigida a contratação de “Seguros” da CONTRATADA? Não
É exigida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)? Sim
Categoria de Contrato para fins de definição de Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados (“Cláusula LGPD”): Consultorias / Estudos / Licenciamentos Ambientais (Cláusula LGPD Aplicável: Controladora-Operadora)
As Partes declaram pleno conhecimento de que a Categoria de Contrato acima selecionada define a Cláusula LGPD aplicável à relação jurídica decorrente desse Contrato, as quais encontram-se detalhadas nas Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados, que constitui anexo ao presente instrumento, bem como encontra-se disponível junto ao site https://www.ecorodovias.com.br/Fornecedores/Condicoes-Gerais-LGPD .
A CONTRATADA se compromete a alertar a CONTRATANTE a formalizar eventual alteração contratual via Termo Aditivo, caso em algum momento da relação contratual, altere a condição prevista pela Categoria de Contrato.
A CONTRATADA se compromete nesse ato, enquanto o Termo Aditivo citado acima não for formalizado por escrito, a cumprir as disposições aplicáveis à hipótese em que se enquadrar de fato, seja como Controladora ou Operadora, de acordo com o quanto previsto nas Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais anexa.
Outras Condições Específicas que deverão prevalecer sobre as Condições Gerais: N/A.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As condições gerais de contratação ora estabelecidas neste Instrumento constituem regras padrão para contratos de prestação de serviços (doravante denominados simplesmente “contrato”), celebrados por empresa(s) do Grupo EcoRodovias, conforme definidas a seguir.

A Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“EcoRodovias”) e todas as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, serão denominadas, coletivamente, como “Grupo EcoRodovias” ou individualmente referidas simplesmente como “CONTRATANTE” para designar a parte do contrato. Em qualquer caso as integrantes do Grupo Ecorodovias serão consideradas partes autônomas e não solidárias entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes, qualificadas nos itens “CONTRATANTE” e “CONTRATADA” descritas no Contrato, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços mencionados no item “Descrição do Serviço e de suas atividades específicas”.

1.2. O objeto do presente contrato inclui todo o fornecimento de todo o material, equipamentos, mão-de-obra e insumos necessários à sua plena execução, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer acréscimo no preço em razão da inclusão de tais itens.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva



1.3. Os Serviços deverão ser executados, ainda, conforme detalhamento, especificações e procedimentos constantes dos Anexos previstos na cláusula 12ª abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo indicado no item “Dos Prazos”, podendo ser prorrogado somente através de termo aditivo a ser celebrado entre as Partes.

2.2. O presente contrato vigorará desde sua assinatura até que todas as obrigações oriundas do presente instrumento sejam integralmente concluída pelas Partes.

2.2.1. Caso seja atribuído efeito retroativo ao presente Instrumento, o que deverá ser indicado expressamente nas “Condições Específicas de Contratação”, referido efeito terá o intuito único de ratificar os atos praticados pelas Partes antes da formalização deste Instrumento, mantendo-se a data de assinatura deste Instrumento como a data-base oficial para todos fins e efeitos de direito, inclusive para eventuais reajustes (se aplicável).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total “ESTIMADO” ou “FECHADO” indicado nas “Condições Específicas de Contratação”, considerando-se o previsto no item “valor unitário”, se aplicável.

3.2. A remuneração acima estipulada é bruta (nela inclusos todos os tributos) e a única retribuição devida à CONTRATADA pela integral execução dos serviços, abrangendo todos materiais inerentes à sua plena execução, os custos e despesas, todos os encargos fiscais (federais, estaduais e municipais), contribuições, gerais e especiais, e sociais que incidam ou que venham a incidir sobre o presente contrato ou seu objeto, bem como quaisquer despesas com deslocamento, alimentação ou estadia do pessoal designado pela CONTRATADA.

3.2.1 O preço estabelecido neste Contrato apenas poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com data-base definida mediante prévia negociação entre as Partes, podendo ser a partir da data da proposta, da data de assinatura deste Contrato ou, ainda, do início da prestação de serviços/fornecimentos, e desde que assim tenha sido indicado no item “Índice de reajuste” das “Condições Específicas de Contratação”, sendo aplicado somente a partir da medição referente aos serviços executados no período posterior a data base estipulada pelas Partes. Não serão reajustadas as parcelas referentes a serviços que deveriam ter sido executados antes da data base, mas que sofreram atrasos por motivos não imputáveis à CONTRATANTE.

3.2.1.1. Caso seja previsto o reajuste nos termos acima, a CONTRATADA fica obrigada desde já a enviar previamente a competente “carta de reajuste” para avaliação da CONTRATANTE, em papel timbrado e devidamente assinada, sob pena da inaplicabilidade de qualquer cobrança adicional.

3.2.2. Caso em decorrência do objeto do contrato não seja possível estipular o seu “Valor Total Fechado”, as Partes acordam que o valor máximo deste contrato será o indicado no item “Valor Total Estimado”, considerando-se o seu prazo de vigência e a estimativa de serviços que serão realizados.

3.2.3. A CONTRATADA reconhece expressamente que o “valor total estimado” do contrato é mera estimativa, que não se confunde com os valores efetivos a serem pagos como contraprestação pelos serviços efetivamente realizados. Caso o valor estimado não seja atingido, fica consignado que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação. Não caberá igualmente à CONTRATADA pleitear a revisão

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

dos preços pactuados, caso a CONTRATANTE não demande a execução dos serviços nas quantidades estimadas. Ainda que o valor total seja “fechado”, caso ocorra a rescisão antecipada do contrato, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas 7.2 e 7.3, ou seja, fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento apenas dos valores correspondentes aos serviços prestados até seu efetivo encerramento.

3.2.4. Fica desde já acordado entre as Partes que o “valor total” previsto em contrato, ainda que estimado, é um valor limite e só poderá ser excedido mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato.

3.3. Caso assim seja indicado nas “Condições Específicas de Contratação”, fica desde já autorizado à CONTRATADA subcontratar às empresas lá especificadas para consecução de parte dos serviços.

3.3.1. As subcontratações acima não caracterizarão, em nenhuma hipótese, isenção de responsabilidade por parte da CONTRATADA. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços, observado as disposições aqui constantes e sem prejuízo da responsabilidade solidária pelos serviços, devendo inclusive dar ciência inequívoca às subcontratadas quanto as condições deste Instrumento, em especial quanto as disposições abaixo.

3.3.2. A CONTRATADA poderá autorizar às empresas subcontratadas a efetuarem o faturamento diretamente para a CONTRATANTE, desde que assim tenha sido autorizado pela CONTRATANTE nas “Condições Específicas de Contratação” e que observados os valores limite previstos, bem como o procedimento de faturamento estabelecido nesta Cláusula Terceira, sem prejuízo da retenção de caução, caso tal esteja consignado nas “Condições Específicas de Contratação”. Todos os prestadores/fornecedores, incluindo as subcontratadas, deverão sempre estar previamente homologados junto à CONTRATANTE em marco temporal antecedente a prestação de serviços/fornecimento. Os valores devidos às subcontratadas, Prestadores e Fornecedores já integram o valor total do contrato constante das “Condições Específicas de Contratação”, não devendo, portanto, serem considerados como adicionais aos valores devidos à CONTRATADA.

3.3.3. Estas aquisições deverão ser programadas em conjunto com a CONTRATANTE, de tal forma a compatibilizar as necessidades do bom andamento da obra e os desembolsos correspondentes.

3.4. Após aprovada a medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá e enviará à CONTRATANTE, devendo sempre observar o cronograma mensal de faturamento fornecido pela CONTRATANTE (o qual poderá ser alterado por esta mediante prévio aviso), nota fiscal/fatura discriminando os serviços prestados, acompanhada da lista de presença/frequência diária dos empregados envolvidos na prestação de serviços, dos comprovantes de pagamento de salários, recolhimento do FGTS, dos tributos devidos, inclusive das contribuições para o INSS, todos relativos ao mês anterior ao mês de competência, comprovação de eventual desoneração fiscal que tenha obtido judicialmente, bem como nota fiscal/fatura com a descrição dos materiais eventualmente fornecidos se for necessária a emissão de nota fiscal apartada nos termos da legislação vigente aplicável.

3.4.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada justificadamente pela CONTRATANTE, não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.4.2. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura (ou a necessidade de seu ajuste e realização de nova entrega), ou de qualquer outro documento necessário à efetivação do pagamento, implicará prorrogação da data prevista para pagamento, na mesma proporção em que se der o atraso, sem que incida qualquer penalidade, atualização monetária ou encargos sobre o valor do pagamento.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

3.4.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, a falta de entrega da documentação apta à comprovação da regularidade nos recolhimentos de responsabilidade da CONTRATADA, nos prazos especificados neste contrato ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE para que esta efetue a competente verificação destes, ensejará a rescisão do presente Instrumento sem qualquer penalidade à CONTRATANTE.

3.4.2.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula acima, ocorrendo o atraso por 60 (sessenta) dias, ou a falência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, reter ou efetuar o pagamento de todas as verbas, tributos e quaisquer outros valores em nome da CONTRATADA diretamente aos respectivos credores, descontando-os dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

3.4.3. O não pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE nos prazos previstos neste Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento), e ainda juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do menor índice aplicável no período a débitos desta natureza, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

3.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser disponibilizada(s) conforme data prevista no item “forma de pagamento” do contrato. Os pagamentos serão sempre realizados mediante crédito em conta bancária, não sendo admitida a emissão de boletos.

3.6. Fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar as retenções previstas em lei sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA.

3.7. DO REIDI – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

3.7.1. Se no momento que precede a contratação a CONTRATANTE ainda não estiver devidamente habilitada para usufruir os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (“REIDI”), a então Proponente deverá apresentar 2 (duas) Propostas, uma delas desconsiderando o referido benefício e outra refletindo os benefícios previstos no REIDI. Caso a CONTRATANTE seja habilitada para usufruir os referidos benefícios após a assinatura do presente Contrato, a Proposta apresentada refletindo os benefícios do REIDI passará a valer imediata e automaticamente, a partir da data da habilitação da CONTRATANTE, para faturamento dos serviços remanescentes de execução, devendo ser elaborado aditivo contratual meramente para efeitos de ajuste e controles internos nos sistemas da CONTRATANTE.

3.7.2. Sendo a CONTRATANTE habilitada, o que será indicado no campo dos “Anexos” – item: “Outros”, aplicar-se-á os itens abaixo:

- i) Em razão do disposto na Portaria emitida pelo Ministério dos Transportes, e o Ato Declaratório Executivo DRF, a CONTRATANTE declara que é habilitada para usufruir dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (“REIDI”), de forma que o preço indicado neste contrato deverá considerar a aplicação do REIDI, com a suspensão da exigência do PIS e COFINS sobre o objeto do presente Contrato.
- ii) A CONTRATADA declara ter ciência da habilitação da CONTRATANTE no REIDI, bem como que concorda com os benefícios conferidos pela legislação mencionada, relativos à suspensão da exigência do PIS e COFINS, incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

- iii) Em razão do disposto na Portaria emitida pelo Ministério dos Transportes, e o Ato Declaratório Executivo DRF, a CONTRATADA se obriga a emitir todos os documentos fiscais em fiel observância da legislação tributária aplicável ao incentivo fiscal do REIDI, principalmente em relação aos dados adicionais da nota fiscal de venda, que obrigatoriamente deverá conter:

"Venda de (dependendo do contrato poderá ser serviços ou materiais) efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme autorização através da Portaria nº XXX, emitida pelo Ministério dos Transportes, e o Ato Declaratório Executivo DRF nº XXX"

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dentre outras obrigações previstas neste contrato, compromete-se a CONTRATADA a:

- (i) Executar o objeto do contrato de acordo com os procedimentos técnicos e legislação aplicável, inclusive parâmetros técnicos dispostos no Contrato de Concessão, quando aplicável, assim como de acordo com as especificações da CONTRATANTE. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a pedido ou por exigência do Poder Concedente ou qualquer outro órgão Municipal, Estadual e/ou Federal, encaminhar laudos técnicos, especificações e qualquer outro documento relativo ao objeto do contrato, a fim de comprovar suas aplicações e/ou atendimento às normas de segurança ou outras aplicáveis;
- (ii) Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que venham a sofrer em função do descumprimento do contrato;
- (iii) Realizar a prestação dos Serviços no local indicado pela CONTRATANTE e dentro dos prazos e horários acordados com esta;
- (iv) Para as contratações com fornecimento de materiais, suportar todos os ônus referentes ao transporte e seguro dos referidos materiais até sua efetiva entrega à CONTRATANTE no estabelecimento por esta indicado;
- (v) Enviar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópias dos comprovantes de recolhimento de encargos (fiscais, sociais e contribuições) devidos em decorrência do objeto do presente contrato;
- (vi) Observar e cumprir as normas ambientais pertinentes na execução dos serviços contratados;
- (vii) Caso aplicável e sem prejuízo da automática necessidade de apresentação de toda a documentação relativa ao objeto do contrato, caso a CONTRATANTE julgue necessário e emita formalmente uma solicitação à CONTRATADA, esta deverá apresentar toda a documentação solicitada no "Anexo de Sustentabilidade" em até 15 (quinze) dias antes do início das atividades;
- (viii) Caso aplicável, obter recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), fornecendo uma via original desta juntamente com o comprovante de pagamento, sem prejuízo do comprovante de registro e regularidade do profissional perante o CREA, antes do início da prestação dos serviços, bem como todas as autorizações dos órgãos competentes que estejam relacionados com a execução dos serviços objeto do presente contrato;

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

- (ix) Caso aplicável, arcar com todos os custos decorrentes da instalação de canteiros, instalações industriais, fornecimento de água e energia elétrica, e construção de caminhos de serviço necessários à execução dos serviços;
- (x) Caso aplicável, fornecer, instalar, manter e retirar, sob às suas expensas, placas indicativas (conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE e caso a natureza do serviço exija) e toda a sinalização de trânsito, conforme normas em vigor do Poder Concedente, instruções da CONTRATANTE, e demais normas técnicas aplicáveis, destinada à segurança dos usuários das rodovias onde serão prestados os serviços, providenciando ainda, se necessário, mobilização de grupo gerador, baldes plásticos, lâmpadas, cones e outros equipamentos que se fizerem necessários;
- (xi) Caso aplicável, os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente passar por vistoria de veículos na CONTRATANTE no início dos serviços. Caso os veículos sejam aprovados: (i) a CONTRATADA deverá providenciar e inserir 1 (um) par de adesivos com o dizer “Veículo à serviço da “CONTRATANTE”, que inclusive deverão ser imantados se assim for definido nas especificações fornecidas pela CONTRATANTE; ou, caso assim tenha sido formalizado pela CONTRATANTE na negociação; (ii) os motoristas responsáveis receberão 1 (um) par de adesivos “Veículo à serviço da “CONTRATANTE”, que inclusive poderão ser imantados, conforme definido pela CONTRATANTE, mediante o preenchimento e assinatura da “Declaração de Retirada e Devolução de Adesivos”. A utilização dos adesivos é obrigatória e exclusiva enquanto os veículos estiverem em serviços na obra e/ou em trânsito no trecho de concessão, sendo que a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela sua correta utilização. No término do contrato, os veículos deverão passar por nova vistoria para devolução dos adesivos caso estes sejam imantados (na hipótese “ii” descrita acima), sendo que a medição final somente será liberada após a realização desta vistoria;
- (xii) Observar, quando aplicável à natureza dos serviços que executará, a Convenção Coletiva de Trabalho do respectivo Sindicato pertinente à categoria dos serviços e da localidade onde estes serão executados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Dentre outras obrigações previstas neste contrato, compromete-se a CONTRATANTE a:

- (i) Fornecer à CONTRATADA as informações e especificações indispensáveis à realização do objeto do contrato;
- (ii) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados, se o caso;
- (iii) Realizar os pagamentos à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- (iv) Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos/avarias nos serviços, tão logo tome conhecimento do fato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS e CAUÇÃO

6.1. A CONTRATADA fornecerá pelos serviços garantia mínima pelo prazo de 60 (sessenta) meses, devendo refazê-los, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

6.1.1. A CONTRATADA se obriga a refazer, substituir e/ou corrigir, conforme o caso, todos os serviços executados de forma inadequada, incorreta, ou que apresente erros ou imperfeições. Caso a CONTRATADA não inicie os refazimentos, correções e/ou substituições no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação simples da CONTRATANTE,

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

ou, após iniciados, não conclua tais atividades dentro do menor prazo possível, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a iniciar e/ou concluir os refazimentos, substituições e correções necessárias, diretamente ou mediante terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE de todos os dispêndios, perdas e danos por esta incorridos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do aviso simples de cobrança pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE reterá de cada pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor bruto previsto na fatura, a título de caução, como garantia das obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos do presente Instrumento, inclusive aquelas descritas no item 6.1 acima, e eventuais despesas e condenações administrativas e/ou judiciais. Caso os valores retidos pela CONTRATANTE a título de caução não sejam suficientes para liquidar os débitos de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE está expressamente autorizada a reter qualquer crédito por serviços prestados pela CONTRATADA, com base neste Instrumento ou em outro ajuste assinado entre as Partes, inclusive firmados com qualquer das empresas do Grupo Ecorodovias.

6.3. Os valores retidos pela CONTRATANTE a título de caução, nos termos do item 6.2 acima, não serão devolvidos caso a CONTRATADA abandone ou paralise os serviços antes de seu término, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, bem como da cobrança dos demais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou ao Grupo Ecorodovias.

6.4. A caução prevista nesta cláusula poderá ser usada pela CONTRATANTE para pagar quaisquer obrigações de responsabilidade da CONTRATADA que não tiverem sido honradas por esta, servindo os comprovantes de pagamento como recibos de quitação para todos os fins, inclusive contábeis.

6.4.1. No caso de utilização da caução durante a execução dos serviços previstos no presente Instrumento, seja qual for o motivo, a CONTRATANTE fica autorizada a efetuar retenções extraordinárias, sem limitação de valor, até que atingido o montante anteriormente acumulado.

6.4.2. Atingido o montante anterior à utilização da caução, as retenções das cauções voltarão a ser realizadas de acordo com o previsto no item 6.2 supra.

6.5. A caução prestada pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ser-lhe-á devolvida, sem qualquer acréscimo, juros ou correção, mediante celebração do Termo de Conclusão do Contrato ("TCC"), observadas as ressalvas dispostas na subcláusula abaixo. O TCC será celebrado após 6 (seis) meses contados da conclusão "definitiva" dos serviços devidamente aceitos pela CONTRATANTE, e nele será mencionado o prazo administrativo de até 30 (trinta) dias necessário ao processamento para a efetiva devolução da caução, ocasião em que a CONTRATADA outorgará à CONTRATANTE plena, geral, completa e irrevogável quitação no que tange às obrigações da CONTRATANTE estabelecidas neste Instrumento.

6.5.1. Na hipótese de restar em andamento qualquer litígio judicial ou administrativo envolvendo a CONTRATADA, em razão do objeto do Contrato ora firmado ou qualquer outro firmado pela CONTRATADA com as empresas do Grupo Ecorodovias, a garantia prestada não será devolvida nos prazos estabelecidos na cláusula acima, mas sim retida até decisão definitiva que isente a CONTRATANTE e o Grupo Ecorodovias de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE poderá considerar imediatamente rescindido o contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e sem qualquer ônus, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Se verificada a inadimplência total ou parcial pela CONTRATADA de qualquer das disposições deste Contrato ou, nos casos em que a CONTRATANTE opte por notificar a

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

CONTRATADA, caso esta deixe de sanar/remediar referida violação dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento;

- (ii) Se a CONTRATADA tiver plano de recuperação extrajudicial homologado ou recuperação judicial deferida pelo juiz competente, ou na hipótese de ter sido decretada, ter confessado ou ter requerido sua falência, liquidação ou dissolução;
- (iii) Se o Contrato de Concessão/Permissão celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, por qualquer motivo, for rescindido, resiliado, resolvido ou extinto por qualquer forma, ainda que por culpa da CONTRATANTE;
- (iv) Se ocorrer a transferência de controle acionário da CONTRATADA sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- (v) O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas de sigilo, confidencialidade e infração às práticas de anticorrupção.

7.2. O contrato poderá ser resiliado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, por meio de notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que somente serão devidos os valores correspondentes aos serviços prestados até seu efetivo encerramento.

7.3. A CONTRATADA reconhece, como condição do negócio jurídico refletido no contrato, que não lhe caberá qualquer compensação/indenização/multa, seja a que título for, por rescisão ou resilição antecipada do contrato, inclusive a título de compensação pelos investimentos eventualmente realizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento.

7.4. Verificando-se o não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e condições técnicas estabelecidas no contrato e seus anexos, e/ou atraso nos prazos já estabelecidos, a CONTRATADA desde já ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o faturamento do mês da CONTRATADA em que se deu o inadimplemento e, em caso de não regularização imediata, 1% (um por cento) por dia que perdurar o atraso, contados da data em que a obrigação deveria ser cumprida até o seu efetivo cumprimento, no caso de primeira falta; e de 2% (dois por cento) no caso de reincidência, ambos limitados ao valor de 20% (vinte por cento) do total do contrato.

7.4.1. Fica desde já acordado entre as Partes que a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, caso o prejuízo que comprovadamente vier a sofrer em razão do inadimplemento da CONTRATADA exceda o limite aqui convencionado.

7.4.2. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu exclusivo critério, optar por antes de aplicar a penalidade acima, notificar mediante simples comunicação por escrito à CONTRATADA, a respeito do referido não cumprimento, indicando qual obrigação não foi cumprida, devendo a CONTRATADA cumpri-la dentro do prazo de 10 (dez) dias (se prazo menor não for indicado pela CONTRATANTE em razão da natureza dos serviços e/ou materiais, sua relevância e implicações), sempre contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE. Não sendo sanado o inadimplemento, total ou parcial, no prazo acima indicado, a CONTRATADA se sujeitará as penalidades previstas na Cláusula 7.4, sem prejuízo de eventual rescisão do presente Instrumento.

7.4.3. O valor das penalidades dispostas na cláusula 7.4 acima serão calculados sobre o faturamento do mês em que se deu o inadimplemento, desde que não seja inferior à média de faturamento estimada, assim considerado o resultado do valor total do contrato dividido por seu prazo total.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

7.5. Em caso de não execução do contrato pela CONTRATADA, ou seja, desistência da CONTRATADA após a sua assinatura, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos, será devida multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, acrescido da imediata devolução de eventuais valores antecipados à CONTRATADA em razão do contrato, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV do período compreendido entre a data de seu pagamento pela CONTRATANTE e a de sua efetiva devolução, ou pelo previsto no índice de reajuste (se aplicável), o que for maior.

7.6. Em caso de quebra de confidencialidade, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos, será devida pela CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.7. Caso em razão do inadimplemento da CONTRATADA sejam aplicadas pelo Poder Concedente ou qualquer órgão da administração pública, inclusive ambientais, multas e penalidades à CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada ao seu integral ressarcimento, sem qualquer limitação de valor, bem como arcar com eventuais perdas e danos suportados pela CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA será a única responsável por infrações que cometer a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive quando relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

7.9. O valor decorrente da aplicação de quaisquer das multas mencionadas no presente contrato ou irregularidades de qualquer natureza identificadas pela CONTRATANTE, poderá ser descontado pela CONTRATANTE de quaisquer valores pendentes de pagamento à CONTRATADA, independentemente de prévia autorização, bastando o prévio aviso disposto na cláusula 7.11 abaixo.

7.10. As multas e penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a ocorrência dos eventos que ensejam a sua incidência, a critério da CONTRATANTE, e serão corrigidas anualmente pelo IGP-M, ou pelo previsto no índice de reajuste (se aplicável), o que for maior.

7.10.1. Caso em razão do inadimplemento da CONTRATADA a CONTRATANTE opte pela rescisão do Contrato, será devida pela CONTRATADA uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades dispostas neste Contrato e eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

7.11. As Partes acordam que a cobrança de todas as multas/penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples comunicação prévia por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – SEGUROS

8.1. Caso seja assim indicado nas “Condições Específicas de Contratação”, a CONTRATADA obriga-se a contratar, às suas expensas, antes do início dos serviços, e a manter em vigor até o efetivo término, os seguros indicados, apresentando as respectivas apólices para validação da CONTRATANTE.

8.2. A(s) seguradora(s) deverá(ão) ser de primeira linha e deverá(ão) ser submetida(s) à aprovação prévia da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cancelar, suspender, modificar ou substituir as Apólices de Seguros sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

8.3. Na hipótese dos vencimentos dos seguros ocorrerem antes da emissão do Termo de Aceite dos Serviços, fica a CONTRATADA obrigada a renová-los até 10 (dez) dias antes dos respectivos vencimentos.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

8.4. A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade por danos materiais causados à CONTRATADA ou a seus empregados, prepostos ou terceiros, como também por perdas e danos ocasionados por situações citadas nos itens acima. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE por quaisquer perdas, indenizações e/ou outros pagamentos que a CONTRATANTE for obrigada a efetuar e que não encontre cobertura pelos referidos seguros, assim como pagamentos correspondentes a eventuais franquias dedutíveis.

8.5. A exigência pela CONTRATANTE dos seguros previstos no presente contrato, de forma nenhuma, poderá ser interpretada como a liberação, pela CONTRATADA, de qualquer responsabilidade por seus atos ou omissões de seus agentes, empregados ou funcionários. Sua responsabilidade permanece válida, nos termos do previsto neste instrumento.

8.6. A CONTRATADA concorda que os dispositivos desta cláusula são impostos a toda e qualquer subcontratada desta e que cada contrato ou outro acordo relativo a tal subcontratação deverá conter estas cláusulas ou incorporá-las por meio de referência explícita.

8.7. Na hipótese de não serem feitas estas comprovações, fica facultado à CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério, contratar ou renovar, por conta da CONTRATADA, os seguros de que trata esta cláusula e de abater dos pagamentos futuros a ela devidos as despesas daí decorrentes. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento e respectivos anexos, durante o período em que os serviços permanecerem eventualmente sem cobertura de seguros, a CONTRATADA será responsável por quaisquer sinistros ocorridos, arcando integralmente pelos custos deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA está ciente de que, dependendo da natureza dos serviços que executar, poderá ter seu desempenho avaliado durante a execução do contrato de acordo com metodologia do Grupo EcoRodovias.

9.2. A CONTRATADA deverá atender, durante todo o prazo deste contrato, à legislação laboral e previdenciária vigente, ficando expresso que empregados, funcionários, contratados, prepostos, diretores, funcionários de terceiros sob responsabilidade da CONTRATADA ou quaisquer outros que venham a relacionar-se com a CONTRATADA (em conjunto denominados simplesmente de “Funcionários”) não possuem ou possuirão qualquer vínculo, seja a que título for (especialmente trabalhista) com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por quaisquer pagamentos reclamados pelos Funcionários, na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive por todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE na defesa de seus interesses.

9.3. A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE a obrigação de imediatamente excluí-la do pólo passivo de todo e qualquer procedimento sancionador, processo e/ou reclamação trabalhista eventualmente ajuizado em razão da presente contratação em face da CONTRATANTE por qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA envolvido direta ou indiretamente na presente contratação, ou por qualquer órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades em relação a tal procedimento sancionador de qualquer natureza/processo/reclamação. Em sendo mantida a presença da CONTRATANTE nos processos retro mencionados, seja na esfera judicial ou administrativa, de quaisquer natureza, a CONTRATADA obriga-se, desde logo, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores por ela despendidos em razão de eventuais condenações, acordos judiciais, custos com honorários advocatícios e demais custas e despesas judiciais e/ou administrativas que esta última venha a suportar, através do respectivo desconto em medição, mediante a simples apresentação dos documentos que comprovem o desembolso de tais valores pela CONTRATANTE. Em caso de oposição da CONTRATADA, será descontado compulsoriamente na medição subsequente, o valor devido acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o referido valor e correção monetária.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

9.4. As Partes formalizam que o presente instrumento tem eficácia executiva, nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil. A exclusivo critério da CONTRATANTE, esta ainda fica autorizada, mesmo que não tenha havido condenação irreversível, a reter referidos valores estimados de condenação dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo dos valores da Cláusula Sexta acima, até solução final dos processos/reclamações, ocasião em que serão devolvidos à CONTRATADA sem qualquer correção, exceto se mantida a condenação solidária ou subsidiária da CONTRATANTE sem quitação direta pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA se compromete a recolher, assiduamente, todos os tributos incidentes sobre as suas atividades, comprometendo-se a apresentar a CONTRATANTE os respectivos recibos quitados e certidões negativas de débitos, quando lhe forem solicitados, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE.

9.6. Independentemente de notificação prévia ou autorização da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE e o Grupo EcoRodovias autorizados a descontar de quaisquer valores pendentes de pagamento à CONTRATADA, em razão deste contrato ou de outros contratos celebrados por qualquer empresa que componha o Grupo EcoRodovias, quantias que sejam devidas em função do descumprimento de obrigações e responsabilidades ajustadas entre as partes no que se incluem as penalidades aplicadas nos termos deste Instrumento, penalidades aplicadas por agentes reguladores, valores de franquia de eventuais seguros da CONTRATANTE, condenações judiciais e/ou demais despesas incorridas pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo EcoRodovias na defesa de seus interesses e/ou na realização ou refazimento dos serviços não prestados ou prestados de forma inadequada pela CONTRATADA.

9.7. Fica vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, a terceiros, qualquer direito ou obrigação objeto do contrato, exceto mediante mútuo acordo entre as Partes, por escrito.

9.8. É expressamente vedada a emissão, pela CONTRATADA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função do contrato (sobretudo duplicatas). O descumprimento desta estipulação poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a imediata rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas nesse instrumento.

9.9. A CONTRATADA reconhece expressamente e concorda que a presente contratação não caracteriza compromisso de exclusividade por parte da CONTRATANTE, que se reserva o direito de contratar, simultaneamente, outros fornecedores, para fornecer executar serviços idênticos aos previstos no contrato.

9.10. A CONTRATADA não poderá fazer qualquer subcontratação relativa ao objeto do contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Caso haja autorização, fica estabelecido que a subcontratação não transfere a terceiros as obrigações assumidas pela CONTRATADA, que continuará sendo a única responsável, perante a CONTRATANTE, pelo integral cumprimento do contrato.

9.11. A CONTRATADA neste ato, obriga-se por si, seus representantes, prepostos, empregados, colaboradores e/ou subcontratadas, a manter sob estrita confidencialidade pelo período de 5 (cinco) anos contados da data de rescisão ou término do prazo de vigência do presente contrato, toda e qualquer informação, quaisquer dados, materiais, documentos, projetos, entre outros, que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe sejam confiados em razão do presente Instrumento ou conexos a ele, que não sejam de domínio público e possuam potencial lesivo a CONTRATANTE, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica e comercial e demais comunicações havidas com a CONTRATANTE, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE ou ainda, utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros para fins estranhos ao do presente Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cível e criminal pertinente à matéria, sem prejuízo das penalidades aqui estabelecidas.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

9.12. Fica acordado pelas Partes que o contrato poderá ser cedido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independente de notificação ou anuência prévia da CONTRATADA, para empresas integrantes do mesmo Grupo Econômico desta, inclusive nas hipóteses de incorporação, fusão e cisão, envolvendo a CONTRATANTE.

9.13. Quaisquer alterações do presente contrato somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

9.14. A tolerância por uma Parte à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada precedente ou novação contratual, mas sim mera liberalidade.

9.15. Todas as solicitações e notificações a serem efetuadas entre as Partes, decorrentes do contrato, deverão ser por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, via mensagem eletrônica ou carta registrada para os endereços indicados no preâmbulo. As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas pela outra Parte.

9.16. As Partes declaram expressamente que aceitam e outorgam, livre e espontaneamente, as cláusulas e condições do contrato.

9.17. O presente Instrumento revoga e substitui expressamente qualquer outro acordo celebrado anteriormente entre as Partes, com o mesmo objeto, quer seja de maneira tácita ou expressa, mediante contrato escrito ou verbal, cartas ou demais instrumentos, compromissos, ou negociações relativas ao objeto deste Instrumento.

9.18. Se houver previsão no contrato de concessão, o Poder Concedente ou quem este indicar, poderá, a seu critério, se sub-rogar nos direitos e obrigações deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA se compromete a combater, na medida do possível, e em nenhuma hipótese utilizar mão-de-obra infantil ou forçada.

10.2. As Partes, neste ato, declaram sem ressalvas que em quaisquer de suas atividades inerentes a este Contrato, cumprirão sem exceções toda a legislação e regulamentos que dispõem sobre medidas anticorrupção e antissuborno, em especial a Lei 12.846/2013 e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. As Partes declaram, inclusive, ter pleno conhecimento do Código de Conduta Empresarial do GRUPO Ecorodovias, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição (disponível no site: <http://www.ecorodovias.com.br/Codigo-de-Conduta/Apresentacao>), devendo, ainda, adotar medidas de treinamento ou divulgação a todos os seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, de maneira a disseminar que referidas pessoas comprometam-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido documento, as quais são aplicáveis e guardarão correlação lógica de acordo com a natureza específica de cada contratação.

10.3. A CONTRATADA concorda que o GRUPO Ecorodovias poderá realizar treinamentos anticorrupção aos responsáveis legais, administradores, diretores, funcionários, representantes e agentes da contratada. O GRUPO Ecorodovias terá direito de rescindir imediatamente este Contrato caso a CONTRATADA se recuse a participar destes treinamentos ou não participe sem justificativa aceita pelo GRUPO Ecorodovias, sem que o GRUPO Ecorodovias incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA concorda que todas as faturas, relatórios, declarações, livros e outros registros

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva



que entregar ou der acesso ao GRUPO ECORODOVIAS serão verdadeiros, precisos e descreverão com exatidão o objeto do presente, bem como a natureza e o destinatário dos gastos ou pagamentos realizados e incluirão qualquer informação que o GRUPO ECORODOVIAS necessitar, a fim de preparar seus próprios livros e registros.

10.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, na hipótese de violação ou suspeita de violação pela CONTRATADA ou por seus sócios, diretores, administradores, empregados, representantes, prepostos, colaboradores, agentes que venham a agir em seu nome, subcontratados ou quaisquer terceiros prestadores de serviço no exercício de suas funções e obrigações das cláusulas relativas ao cumprimento da legislação anticorrupção e antissuborno vigente, bem como, mão de obra infantil e forçada: (i) o GRUPO ECORODOVIAS terá direito a rescindir imediatamente este Contrato por justa causa e sem ônus ou, ao invés de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, o GRUPO ECORODOVIAS terá direito a suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação CONTRATADA a este respeito com efeitos imediatos, sem que o GRUPO ECORODOVIAS incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a CONTRATADA; e (ii) a CONTRATADA deverá indenizar e manter indene o GRUPO ECORODOVIAS e seus respectivos sócios, diretores, administradores, empregados, representantes, prepostos, colaboradores e clientes de quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos, despesas (inclusive despesas com investigação), honorários periciais e advocatícios, tributos e custas judiciais, bem como todas as despesas que o GRUPO ECORODOVIAS venha a incorrer em virtude de referida violação ou suspeita de violação pela CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA concorda que se tomar conhecimento, ou tiver razão para suspeitar, de qualquer violação cometida por qualquer pessoa física ou jurídica agindo em seu nome ou nome da do GRUPO ECORODOVIAS reportará imediatamente tal conhecimento ou suspeita ao Departamento de Compliance do GRUPO ECORODOVIAS pelo canal de denúncias oficial do GRUPO ECORODOVIAS disposto em seu website.

10.7. A CONTRATADA tem ciência e concorda que o GRUPO ECORODOVIAS tem o direito de realizar auditorias nos documentos e registros da CONTRATADA, incluindo livros contábeis, com o objetivo de mitigar riscos operacionais, atestar o cumprimento da legislação vigente, incluindo anticorrupção e antissuborno, atestar a exatidão dos pagamentos mensais, o cumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela CONTRATADA, a observância das regras e procedimentos de segurança de sistemas, processos e dados, entre outros.

10.8. A CONTRATADA concorda ainda que o GRUPO ECORODOVIAS poderá, para tanto, averiguar contratos e documentos da CONTRATADA, inclusive financeiros e contábeis, por meio de solicitações de cópias de documentos e registros, ou ainda, visitas e inspeções a quaisquer instalações da CONTRATADA, desde que com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas.

10.9. A CONTRATADA não tem autorização para atuar, em nome do GRUPO ECORODOVIAS ou no exercício de suas atividades, de forma a violar as leis de combate à corrupção ou qualquer outra lei aplicável nos demais países em que atuar. Todas as exigências ao atendimento destas leis aplicadas pelo GRUPO ECORODOVIAS devem ser aplicadas pela CONTRATADA na contratação de produtos e serviços de terceiros.

10.10. A CONTRATADA certificará, de tempos em tempos, a pedido do GRUPO ECORODOVIAS, sua conformidade com as condições deste contrato e legislação vigente.

10.11. A CONTRATADA, ainda, se obriga a informar o GRUPO ECORODOVIAS, por escrito, por meio do e-mail compliance@ecorodovias.com.br, em caso de qualquer propositura de processo administrativo e/ou judicial em face da CONTRATADA, controladores ou empresa do grupo e/ou andamento que tenham como objeto temas relacionados a improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, trabalho escravo e/ou mão de obra infantil ("Processos Críticos") no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da propositura e/ou cada andamento relevante dos

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

Processos Críticos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O contrato será regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da sede da CONTRATANTE, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS ANEXOS

12.1. As especificações, responsabilidades e demais condições gerais de execução dos serviços encontram-se estabelecidas no presente Instrumento e nos demais anexos, conforme abaixo indicados:

ANEXOS

Integram o presente instrumento como parte indissociável:

Anexo I – Termo de Referência nº 4000 XXXX Sistema de Gestão Integrada;

Anexo II – Anexo de Sustentabilidade, disponível no link: <http://www.ecorodovias.com.br/A-Companhia/Fornecedores/Condicoes-Gerais>;

Anexo III – Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados, disponível no link: disponível junto ao site <https://www.ecorodovias.com.br/Fornecedores/Condicoes-Gerais-LGPD>;

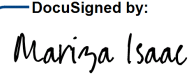
Anexo IV - Proposta da Contratada e Planilha de Quantidades;

Outros Anexos: Mencionar os documentos do REIDI (se aplicável: *Ato Declaratório Executivo DRF e Portaria do Ministério dos Transportes que deferiu o pedido do REIDI em favor da CONTRATANTE*) e **juntar cópias da Portaria e do Ato Declaratório ao contrato**; e outros documentos (se houver). Ou inserir "Não aplicável", conforme o caso.

O presente Instrumento e seus Anexos sempre devem ser interpretados de forma harmônica, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá em primeiro lugar o disposto nas “Condições Específicas”, seguido das “Condições Gerais de Contratação de Serviços”, ambos estabelecidos neste Instrumento e, após, pelos Anexos na ordem em que se apresentam acima. Os anexos ora mencionados, independentemente de estarem rubricados pelas Partes, integram e constituem parte inseparável do presente Contrato, eis que devidamente disponibilizados previamente aos interessados, inclusive por acesso irrestrito no link da internet.

A CONTRATADA, neste ato, declara que acessou previamente os links acima e tomou ciência do conteúdo dos anexos/condições ora mencionados, sem qualquer ressalva, exceto se mencionado de forma diversa e expressa no corpo deste contrato, obrigando-se desde já a manter cópia física e digitalizada em seu arquivo.

Assinatura de ciência dos Representantes da CONTRATADA:

DocuSigned by:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____

ASSINATURAS

As Partes declaram que leram atentamente o presente Instrumento e seus Anexos, que entenderam perfeitamente todas as condições e alcance de suas disposições, concordando com seus expressos

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas Silva

termos, tendo sido o presente Instrumento celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

As Partes reconhecem a eficácia deste Instrumento e seus termos, sendo certo que a sua formalização dar-se-á mediante o uso da assinatura eletrônica DocuSign, cuja qual garante a autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação em vigor, vinculando as Partes e seus sucessores aos termos acordados. Por fim, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico de cada Parte aposta neste Instrumento.

Os subscritores do presente declaram ainda que têm poderes legais e constitutivos, para firmar este Instrumento na forma como se apresenta.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em conjunto de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

DocuSigned by:
Alexander Kufmann
E611E761280A436...

Anápolis, 26 de novembro de 2021

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Muchewski Xisto
A9648A6245D2433...

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A

DocuSigned by:
Mariza Isaac
B6FCDB5189A2499...

AMBIENTE EM CONSULTA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:

DocuSigned by:
Silvana Pieper Gruppelli
40DFE3D2D6074A4...

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Maria Clara Villac
A913942EDD5D4E9...

Nome:
CPF:

DS
CEM

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	Renan Ignacio De Freitas <i>Silva</i> RIDS

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

ECVA – CSU - CT 02/21

São partes no presente instrumento particular:

CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, Quadra 19, R. L. 01,08 – 05º andar - Edifício Gênesis Office - Bairro: Jundiaí, Anápolis, Goiás, CEP 75110-390, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.090.690/0001-94, neste ato, representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado,

AMBIENTE EM CONSULTA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Sala 501 Andar 5, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74180-040, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.449.261/0001-03, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONTRATANTE e CONTRATADA quando em conjunto, serão denominadas “Partes”, quando isoladamente, simplesmente “Parte”;

CONSIDERANDO que as Partes firmaram 18/12/2023, o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria ECVA CSU CT 02/21 (“Contrato”), o qual foi aditado em 18/12/2023 (“Primeiro Termo Aditivo”);

CONSIDERANDO que, neste momento, as Partes desejam alterar algumas condições do Contrato;

As Partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato (“Termo Aditivo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo estabelecer as seguintes alterações ao Contrato:

- a) **Prorrogar** o prazo de prestação de serviços para **até o dia 31/12/2025** e sua vigência, para fins de lançamento no sistema da CONTRATANTE (SAP), cumprimento dos pagamentos e demais obrigações correspondentes, **até o dia 31/03/2026**.
- b) **Acrescer** ao contrato o valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil)**, em decorrência da necessidade de regularização do saldo contratual, a fim de permitir a continuidade da prestação dos serviços durante o período prorrogado, conforme estabelecido deste Termo Aditivo.

1.2. Ante as alterações dispostas supra, o valor total estimado do Contrato passa de R\$ 794.459,21 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) para **R\$ 929.459,21 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. As modificações decorrentes deste Termo Aditivo não poderão servir à CONTRATADA para reivindicar qualquer reparação ou indenização, qualquer que seja o título.

2.2. A CONTRATADA, neste ato, outorga à CONTRATANTE ampla, geral e irrestrita quitação no

que tange as obrigações da CONTRATANTE no âmbito do Contrato (com ressalva aos faturamentos cujo vencimento, eventualmente, ainda não tenha ocorrido), para nada mais requerer ou reclamar, qualquer que seja o título, esfera ou instância.

2.3. As Partes, as testemunhas e quaisquer intervenientes porventura envolvidos neste instrumento, tratados em conjunto como “Partes” para os efeitos desta cláusula, concordam com a sua assinatura eletrônica por intermédio da plataforma DocuSign®, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas e rubricas consideradas válidas e vinculantes, desde que apostos pelas pessoas por eles indicada, renunciando as Partes à possibilidade de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ora são ratificadas, nos termos do artigo 173 do Código Civil, todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com o estabelecido neste Termo Aditivo ou que não tenham sido alteradas.

E, por estarem, assim, justas e acertadas e para que produza este instrumento todos os efeitos em direito admitidos, as Partes firmam o presente instrumento digitalmente através de plataforma eletrônica, conforme aplicável, juntamente com as 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e qualificadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Anápolis, 25 de novembro de 2024

Signed by: *Rui Klein* Assinado por: *Sidney Vilar Rodrigues Filho*
E63F20E73A664A2... B866549DBE6F4ED...
CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.

DocuSigned by:

 B6FCDB5189A2499...

AMBIENTE EM CONSULTA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marcelo Rancan
1. E496610CBDD64F1...
Nome: Marcelo Rancan
CPF: 01622086937

DocuSigned by:

 2. 707D72A6863445C...
 Nome: Maria Cristina Franco Paulino
 CPF: 71685499104

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA / CONSULTORIA

ID nº MA-VASA-001.2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VIA APPIA CONCESSÕES S.A., sociedade empresária, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 11º andar, conj. 111 e 112, bairro Itaim Bibi, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.538.988/0001-40, representada na forma do seu Contrato/Estatuto Social ("**CONTRATANTE**").

e, de outro lado;

AMBIENTE EM CONSULTA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, sociedade empresária, com sede na Avenida 136, nº 638, quadra 245, lote 4, 5º andar, sala 501, bairro Setor Marista, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.180-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0 8.449.261/0001-03, representada na forma do seu Contrato/Estatuto Social ("**CONTRATADA**").

Considerando que:

- (i) A **CONTRATANTE** tem interesse em demandar serviços para implantação de Sistemas de Gestão Integrado – SGI; e
- (ii) A **CONTRATADA** tem *know-how* e interesse em atender a demanda por serviços realizada pela **CONTRATANTE**;

Resolvem as partes, e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de consultoria/assessoria ("Contrato"), de comum acordo, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para **implantação de sistemas de gestão integrado – SGI**:

- ISO 9001 – (NBR ISO 9.000, NBR ISO 9.002 e NBR ISO 9.004-2) – Sistema de Gestão;
- ISO 14001 – (ISO 14004) – Sustentabilidade;
- ISO 27001 – Segurança da Informação;
- ISO 37001 – Compliance;
- ISO 39001 – Sistema de Gestão de Segurança Viária; E
- ISO 45001 – Segurança e a Saúde Ocupacional.

1.2. A prestação dos serviços observará as seguintes etapas:

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria.

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO	Diagnostico inicial, onde será realizada a reunião de abertura de projeto e kickoff. Auditoria de diagnóstico com vistas a verificar melhor prática disponível alinhando a necessidade com as práticas adotadas. A consultoria irá emitir um relatório de diagnóstico, determinando prazos e ações necessárias, que irá direcionar as próximas etapas e mapeando todo o sistema
ETAPA 2 - TREINAMENTO	Serão ministrados pelo consultor, treinamentos internos visando a melhor fixação e conhecimento prático para atendimento a norma e padrões ISO, além de controles e documentações específicas (governamentais, licenças, certificados)
ETAPA 3 - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS	Etapa dedicada para auxílio na elaboração de documentação, visando a orientação prática orientada de acordo com todas as normas ISO, visando também uma futura integração de novas certificações
ETAPA 4 - IMPLANTAÇÃO	Etapa consiste na implantação total visando a integração com todos requisitos das normas e legislações. Será verificado a aderência prática dos procedimentos e conhecimento do escritório, levantamento dos equipamentos e capacidades de atendimento, análise de viabilidade técnica e comercial, integrando processo documental, teórico e prático
ETAPA 5 - AUDITORIAS	Realização de auditorias internas do SGI
ETAPA 6 - APOIO NAS AÇÕES CORRETIVAS	Após mapeamento das não conformidades, criar, disponibilizar e apoiar no plano de ação para tratamento das mesmas
ETAPA 7 - ANÁLISE CRÍTICA E CONCLUSÃO	Etapa final, serão compiladas todas as informações em forma de apresentação do mapeamento e passos conduzidos, análise da aderência das práticas e novos direcionamentos. O consultor irá apresentar um relatório final e apresentar os indicadores levantados, concluindo a etapa e apresentando cronograma
ETAPA 8 - ACOMPANHAMENTO DAS AUDITORIAS DE CERTIFICAÇÃO	Nessa etapa, a contratada deverá acompanhar as auditorias de Certificação dos Sistemas de Gestão

1.3. A **CONTRATADA** declara: (i) estar apta e devidamente habilitada para prestar os serviços objeto do Contrato; (ii) que não fez qualquer investimento para executar os serviços objeto do Contrato; e (iii) que obteve todas as informações necessárias para aceitar o prazo e preço estabelecidos, bem como que solicitará prontamente todas as demais informações que precisar para prestar os serviços objeto do Contrato, de modo a cumpri-lo com a plena qualidade.

CLÁUSULA II – LOCAL E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços ora contratados poderão ser prestados nos estabelecimentos/áreas de posse da **CONTRATANTE**, no estabelecimento da **CONTRATADA**, ou em local diverso, conforme definido pelas Partes.

2.2. Os serviços objeto deste Contrato tem as suas especificações, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo II) e nas Propostas Técnica e Comercial da **CONTRATADA** (Anexo III).

CLÁUSULA III – REMUNERAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 432.135,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cento e trinta e cinco reais)**, assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.1.	Diagnóstico inicial	un.	1	R\$ 86.427,00	R\$ 86.427,00
1.2.	Relatório Técnico Mensal	un.	3	R\$ 86.427,00	R\$ 259.281,00
1.3	Relatório Técnico final	un.	1	R\$ 86.427,00	R\$ 86.427,00
TOTAL GERAL					R\$ 432.135,00

3.2. A remuneração estabelecida engloba toda e qualquer despesa com mão-de-obra, materiais, equipamentos, alimentação, alojamento, transporte, seguro, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições sociais e demais despesas diretas e indiretas referentes ao objeto deste Contrato, exceto as despesas previstas no item 3.4. abaixo.

3.3. Todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidem ou venham a incidir sobre esta negociação serão suportados pelas Partes que por direito couber, nos termos da legislação aplicável à espécie.

3.4. A **CONTRATANTE** poderá arcar, se aplicável à contratação, mediante reembolso, com as seguintes despesas diretamente envolvidas na execução do objeto deste Contrato: ligações telefônicas, despesas em viagem com transporte, alimentação e hospedagem, sempre com a apresentação dos respectivos comprovantes originais de despesas, sendo referidos reembolsos realizados de acordo com os seguintes valores/condições:

- a) viagem em estrada pavimentada: R\$ 0,86 por km/rodado;
- b) alimentação: R\$ 32,30 por refeição; e
- c) hotel e passagem aérea: aprovação prévia pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IV – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A forma de pagamento deverá observar o disposto na presente cláusula, sendo o período de apuração para faturamento a ocorrência do(s) seguinte(s) evento(s): cumprimento das etapas e entregáveis estabelecidos no cronograma de atividades.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria.

4.2. As medições dos eventos serão mensais, sendo que o faturamento e emissão da correspondente nota fiscal deverão ser realizados somente após a aprovação da medição pela **CONTRATANTE** e a indicação do número de pedido de compras no seu sistema SAP.

4.3. A fatura/nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá: (i) descrever detalhadamente os serviços executados e o período/eventos a que se refere; (ii) estar acompanhada dos respectivos relatórios, pareceres, memorandos, laudos ou documento equivalente, que suportem os serviços de assessoria/consultoria prestados; (iii) destacar o valor dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, na forma da legislação vigente.

4.4. O local para entrega da fatura/nota fiscal é o mesmo local indicado no preâmbulo deste Contrato e o pagamento será realizado em 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal. Os pagamentos previstos no Contrato serão efetuados por crédito em conta bancária indicada e de titularidade da **CONTRATADA**.

4.5. O pagamento poderá ser suspenso, sem incidência de penalidades e/ou juros, na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir ou inexecutar quaisquer de suas obrigações contratuais ou legais, inclusive àquelas de apresentar documentos comprobatórios do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, do FGTS, ambiental, anticorrupção etc.

4.6. O atraso na entrega da fatura pela **CONTRATADA** poderá implicar em menor ou igual atraso na data de pagamento, sem que isso implique na incidência de penalidades e/ou juros no valor desta fatura. No caso de atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** no prazo e condições estipulados no Contrato, incidirão sobre os valores em atraso multa de mora de 2%, e juros de 0,5% ao mês, proporcionais aos dias de atraso.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, independentemente das demais obrigações contidas no Contrato, obriga-se a:

- a) executar os serviços com integral observância de todas as obrigações contratuais ou legais, estabelecida neste Contrato ou aplicáveis pela legislação vigente;
- b) dimensionar, fornecer, manter e guardar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os recursos materiais necessários para o cumprimento das obrigações do Contrato, necessários para a adequada execução dos serviços e alcance dos resultados acordados;
- c) ter mão-de-obra treinada, capacitada e especializada e em quantidade suficiente para cumprir com as obrigações que assumiu por meio do Contrato;
- d) seguir as disposições das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, seguir as especificações e orientações da **CONTRATANTE** com relação à prestação dos serviços, permitindo ampla fiscalização, sempre que esta julgar necessário;

e) quando a legislação assim exigir, deverá providenciar, no prazo legal, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao conselho profissional respectivo, apresentado os respectivos comprovantes ao representante da **CONTRATANTE**;

f) sempre que a natureza dos serviços contratados exigirem que o trabalho seja executado, em sua totalidade ou em parte, dentro do estabelecimento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar as informações para identificação do seu pessoal, inclusive com o uso de crachá, de modo a distingui-los daqueles da **CONTRATANTE** e de outras empresas que, eventualmente, encontrem-se prestando serviços no mesmo local, bem como deverá exigir de seu pessoal a integral observância das normas internas da **CONTRATANTE** que lhe forem apresentadas, notadamente as de Segurança, Saúde e Meio Ambiente, sob pena de incorrer em descumprimento do presente Contrato e aplicação de penalidade cabível;

g) permitir livre acesso do Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** aos locais onde os serviços estejam sendo prestados, bem como apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações e documentos solicitados pela **CONTRATANTE** e que tenham relação direta ou indireta com a prestação dos serviços, ainda que não expressamente previstos no Contrato;

h) efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de comunicação escrita neste sentido, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pela **CONTRATANTE**, com base no Contrato;

i) ressarcir integralmente os custos incorridos pela **CONTRATANTE** para correção ou complementação dos serviços quando não refeitos pela **CONTRATADA** nos termos do item anterior;

j) não adquirir ou permitir a utilização, na execução das atividades objeto do Contrato, de produtos de origem desconhecida ou duvidosa, tais como fruto de contrabando e/ou pirataria, ou ainda, que agredam o meio ambiente e/ou que atentem contra os direitos humanos;

k) cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, além do preço pago, as leis vigentes no País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes de decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, normas regulamentadoras e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil, ambiental, anticorrupção, concorrencial, regulatória, saúde e segurança do trabalho, e todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha atribuir como dever de cumprimento pela **CONTRATADA**;

l) responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus empregados ou prepostos, a qualquer título, empregue na execução do objeto do Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa;

m) reembolsar a **CONTRATANTE** o valor de todas as condenações que a **CONTRATANTE** sofrer e despesas que a **CONTRATANTE** incorrer, inclusive honorários advocatícios, com audiências, viagens, hospedagens e outras para acompanhamento de processos administrativos ou ações judiciais, originária de: (a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus trabalhadores com a **CONTRATANTE** ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico; ou (b) reconhecimento judicial de responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais, especialmente as decorrentes de acidente do trabalho, normas trabalhistas, ambientais, previdenciárias ou tributárias;

n) se for o caso, proibir a seus trabalhadores ingressem em áreas não autorizadas ou estranhas àquelas da prestação dos serviços, sem antes se certificar da existência de autorização expressa para tanto, e, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos que esses empregados causarem nesses locais;

o) se prestados no estabelecimento da **CONTRATANTE**, sujeitar-se ao horário de trabalho que a **CONTRATANTE** adotar ou determinar, de acordo com sua conveniência ou às necessidades dos serviços;

p) pagar pontual e corretamente os salários e demais encargos de seus empregados, assim como proceder ao recolhimento das respectivas contribuições sociais, obrigações trabalhistas e fiscais, além de cumprir fielmente os termos de acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável(eis) à(s) categoria(s) competente;

q) apresentar, se e quando solicitado pela **CONTRATANTE**: (i) folha destacada de pagamento dos trabalhadores que prestaram serviços para a **CONTRATANTE**, contendo a relação nominal dos empregados; (ii) cópia das respectivas GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social; (iii) cópia da GFIP – Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social, acompanhada da relação de empregados constantes do arquivo SEFIP; (iv) quando for o caso, cópia da GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”); (v) cópia da ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidamente quitadas; (vi) certidões do Poder Público ou cópia de outros documentos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental que, pelas obrigações deste contrato devam ser apresentados para a **CONTRATANTE**, de modo a comprovar a capacidade/legalidade da **CONTRATADA**;

r) apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado: (i) Certidão Negativa de Débito (“CND”) de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União; (ii) CND de Débitos Previdenciários; (iii) Certificado de Regularidade de FGTS; (iv) CND de tributos Estaduais e Municipais; e (v) cópia de acordo ou de convenção coletiva da categoria;

s) agir sempre em estrita observância e respeito aos princípios éticos, à moral e aos bons costumes, exigindo que seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, também pautem suas condutas em tais princípios e valores, além de não atentar contra os requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com o público em geral.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, independentemente das demais obrigações contidas no Contrato, obriga-se a:

- a) efetuar, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados;
- b) comunicar a **CONTRATADA** qualquer alteração nas condições e/ou premissas utilizadas para dimensionar a prestação dos serviços de consultoria ou assessoria;
- c) fornecer, quando aplicável, todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RESILIÇÃO

7.1. O Contrato terá prazo determinado, com vigência de 10 (dez) meses contados a a partir da assinatura e poderá ser renovado mediante aditamento assinado entre as Partes.

7.1.1. Os serviços serão executados e concluídos pela **CONTRATADA** no prazo de até 6 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, e de acordo com o cronograma de atividades constante na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

7.2. O Contrato poderá ser rompido, antes do seu término, nos seguintes termos:

- a) motivadamente, por qualquer das Partes, quando houver descumprimento contratual, imediatamente após ao recebimento de comunicação escrita neste sentido ou, ainda, em caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial, ou decretação de falência de qualquer das Partes; ou
- b) imotivadamente, por parte da **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de referida comunicação, sem qualquer aplicação de multa ou indenização.

7.3. No caso de rescisão ou resilição contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a devolver todos os documentos relacionados à **CONTRATANTE** e disponibilizados em razão deste Contrato, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de notificação neste sentido, bem como a renunciar aos poderes porventura outorgados pela **CONTRATANTE**, no prazo não superior a 72 (setenta e duas horas), contadas da data do recebimento da notificação a que se refere a presente cláusula, observando que os honorários serão devidos proporcionalmente ao período em que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato que não tenha multa específica já estipulada, a Parte inocente terá, a sua escolha, o direito de receber da Parte infratora às seguintes penalidades:

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria.

a) Multa Moratória: multa diária correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia que perdurar a infração contratual, incidente sobre o valor total do Contrato, previsto na Cláusula IX, item 9.1, sem poder extinguir o Contrato por esse motivo; ou

b) Multa Compensatória: multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, previsto na Cláusula IX, item 9.1, caso a Parte inocente opte pela rescisão do Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos suplementares.

CLÁUSULA IX – VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 432.135,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cento e trinta e cinco reais).

9.2. O valor total acima é meramente indicativo para os fins de aplicação da penalidade prevista na Cláusula VIII acima, não obrigando a **CONTRATANTE** ao pagamento de valores, senão em virtude da Cláusula III acima.

CLÁUSULA X – ANEXOS E INTERPRETAÇÃO

10.1. Os seguintes documentos são parte integrante do presente Contrato, como seus Anexos:

Anexo I – Contrato de Concessão da CONTRATANTE, disponível em: <http://www.artesp.sp.gov.br/Style%20Library/extranet/transparencia/contratos-de-concessao.aspx> ;

Anexo II – Termo de Referência da CONTRATANTE, denominado “Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Implantação de Sistema de Gestão Integrado – SGI na holding Via Appia e Concessões”, de julho de 2024;

Anexo III – Propostas da CONTRATADA, Técnica “Rev. 01 26.12.2024” e Comercial “Rev. 03 26.12.2024”.

10.2. As Partes declaram conhecer e concordam integralmente com os termos e condições do corpo do Contrato e seus Anexos, sendo certo que em caso de divergência entre esses documentos, o disposto no corpo do Contrato prevalece sobre os seus Anexos, que prevalecerão na respectiva ordem de numeração.

CLÁUSULA XI – GESTORES E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO E NOTIFICAÇÕES

11.1. Os gestores do Contrato são:

(a) Para a **CONTRATANTE**: Luis Rego
e-mail: luis.rego@viaappia.com.br

(b) Para a **CONTRATADA**: Mariza Isaac
e-mail: mariza@ambienteconsulta.com.br

11.2 Os gestores são pessoas físicas devidamente indicadas pelas Partes, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e relacionamento cotidiano entre as Partes, Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria.

mas que, por esta cláusula, não tem poderes de alteração do Contrato, que somente poderá ser alterado nos termos do item 14.8 abaixo.

11.3. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao Contrato deverão ser feitas por escrito, ao gestor do contrato nos endereços descritos no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA XII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir, ou ceder, no todo ou em Parte e a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos no Contrato.

12.2. É vedado à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito na rede bancária ou negociá-los em empresas de fomento (*factoring*).

12.3. Fica desde já estabelecido entre as Partes que, ainda que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** a subcontratação dos serviços objeto do Contrato, todas as cláusulas deste Contrato aplicar-se-ão automaticamente às subcontratações eventualmente firmadas pela **CONTRATADA**, bem como a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento de todas as obrigações do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS

13.1. Normas Anticorrupção e da Obrigatoriedade de Atender ao Código de Ética e Política Anticorrupção da **CONTRATANTE** - A **CONTRATADA**, por si e seus sócios/acionistas, administradores, funcionários/empregados, prepostos/representantes, não se limitando a agentes, consultores, prestadores, outorgados ou subcontratados, ou qualquer pessoa que aja ou venha a agir em seu nome (“Colaboradores”), obriga-se a não praticar atos lesivos à administração pública, seja nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, e contrários aos princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, comprometendo-se a atuar em absoluta conformidade com a legislação aplicável, especialmente com o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e respectivas normas regulamentadoras.

13.1.1. Ao longo da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA**, por si e por seus Colaboradores, deverá se abster de: (i) prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra às normas anticorrupção; e (iii) se utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

13.1.2 A **CONTRATADA**, por si e seus Colaboradores, declara que: (i) não violou, viola ou violará as normas anticorrupção vigentes no Brasil ou no exterior, bem como a política anticorrupção da **CONTRATANTE**; (ii) tanto quanto seja de seu conhecimento, não responde a processos judiciais ou administrativos objetivando a apuração de ilícitos envolvendo a violação de normas anticorrupção; (iii) se comprometem a comunicar imediatamente e por Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria.

escrito à **CONTRATANTE** acerca da existência ou início de qualquer processo administrativo ou judicial por descumprimento das normas anticorrupção.

13.1.3 A **CONTRATADA**, por si e seus Colaboradores, caso descumpra ou sofra algum processo por descumprimento de normas anticorrupção, deverá efetuar todos os esforços necessários no intuito de manter a **CONTRATANTE** incólume e não venha a atingir, direta ou indiretamente, a **CONTRATADA** ou suas controladas, acionistas, membros do conselho de administração, diretores, empregados, assessores etc.

13.1.4. A **CONTRATADA** assegura que seus Colaboradores estejam cientes e cumpram integralmente as obrigações ora assumidas, respondendo integralmente perante a **CONTRATANTE** pelo descumprimento de tais Colaboradores.

13.2. Além das obrigações da **CONTRATADA** de cumprir com a legislação anticorrupção, nos termos da cláusula acima, a **CONTRATADA**, por si e por seus Colaboradores, obriga-se a cumprir com o Código de Ética e a Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**.

13.3. O descumprimento pela **CONTRATADA** e seus Colaboradores, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais que sejam cabíveis, inclusive a apuração de perdas e danos suplementares.

13.4. A **CONTRATADA** declara, ainda, que seus sócios ou acionistas, e seus administradores (Conselheiro, Diretor, Gerente ou outro profissional com cargo de gestão da **CONTRATADA**), não tem relação de parentesco até o 4º grau de consanguinidade, inclusive, e até segundo grau de afinidade, inclusive, conforme definido pela legislação civil, com qualquer administrador ou com qualquer empregado da **CONTRATANTE**.

13.5. Normas de defesa da Ordem Econômica e Concorrencial – A **CONTRATADA**, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, se comprometem a não praticar infrações contra a ordem econômica e concorrencial, comprometendo-se a atuar em absoluta conformidade com a legislação aplicável, especialmente, com o disposto na Lei Federal nº 12.529/2011, e respectivas normas regulamentadoras.

13.5.1. A **CONTRATADA**, seus sócios ou acionistas, e seus administradores, declaram que: (i) não violaram, violam ou violarão as normas de defesa da ordem econômica e concorrencial vigentes no Brasil ou no exterior; (ii) tanto quanto seja de seu conhecimento, não responde a processos judiciais ou administrativos objetivando a apuração de ilícitos envolvendo a violação de normas de defesa da ordem econômica e concorrencial; (iii) se comprometem a comunicar por escrito à outra Parte acerca da existência ou início de qualquer processo administrativo ou judicial por descumprimento das normas de defesa da ordem econômica e concorrencial.

13.5.2. A **CONTRATADA** se compromete a fazer com que seus agentes, consultores, prestadores, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral igualmente cumpram integralmente as obrigações ora assumidas.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria.

13.5.3. Qualquer violação às normas de defesa da ordem econômica e concorrencial, por qualquer das Partes, permitirá à Parte inocente rescindir unilateralmente o presente Contrato, tão logo tenha ciência da violação, independente de notificação, e garantirá à Parte inocente, a seus acionistas, sociedades afiliadas e respectivos sucessores e cessionários, administradores ou empregados o direito de serem plenamente indenizados pela Parte infratora por todos os danos causados, incluindo, mas não se limitando a multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral e dano à imagem causado pela violação da legislação aplicável, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato atinentes à indenização devida em decorrência da rescisão contratual.

13.6. Normas Ambientais – A **CONTRATADA**, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, se comprometem a respeitar e se responsabilizar pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, em estreita e integral obediência à legislação ambiental vigente, em especial da Lei Federal nº 9.605/1998, bem como a toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente em vigor, pela qual expressamente se obriga, responsabilizando-se, inclusive, pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ou pelas atividades delegadas a terceiros.

13.6.1. A responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações permanecerá em vigor após o término do Contrato, ainda que seus efeitos sejam conhecidos e/ou ocorram após o término do Contrato.

13.6.2. Qualquer violação às normas ambientais por parte da **CONTRATADA**, permitirá à **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, tão logo tenha ciência da violação, independente de notificação, e garantirá à **CONTRATANTE**, a seus acionistas, sociedades afiliadas e respectivos sucessores e cessionários, administradores ou empregados o direito de serem plenamente indenizados pela **CONTRATADA** por todos os danos causados, incluindo, mas não se limitando a multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral e dano à imagem causado pela violação da legislação aplicável, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato atinentes à indenização devida em decorrência da rescisão contratual.

13.7. Normas Trabalhistas – A **CONTRATADA** se compromete a desenvolver suas atividades em consonância com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como demais leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, normas de segurança do trabalho.

13.7.1. A **CONTRATADA** declara e garante a **CONTRATANTE** que nunca utilizou, e se compromete a não utilizar, em hipótese alguma, em suas atividades, atinentes ou não ao Contrato, (i) mão-de-obra infantil ou adolescente, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição de Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria.

Constituição Federal de 1988, salvo na condição de aprendiz, em estrita conformidade com a legislação pertinente ou (ii) trabalho em condições perigosas, insalubres ou em locais prejudiciais à formação do menor de 18 anos, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola, sendo certo que a **CONTRATADA**, é a única e exclusiva responsável por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

13.7.1.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a exigir que a medida disposta no item acima seja aplicada aos contratos firmados com seus fornecedores e/ou prestadores de serviços.

13.7.2. A **CONTRATADA** se compromete a repudiar veementemente qualquer tipo de discriminação social de cunho pessoal, incluindo, mas não se limitando, a raça, nacionalidade, religião, preferência sexual, idade e deficiência física ou mental no cumprimento de suas atividades, bem como na contratação de seus empregados, demais colaboradores e terceiros e não restringir suas contratações em razão do local de moradia, da inclusão do eventual candidato nos serviços de proteção ao crédito, e/ou, em razão de questões de saúde.

13.7.3. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em hipótese alguma, nas atividades para a execução do Contrato, trabalho forçado ou análogo ao escravo, assim como a não contratar estrangeiro que esteja em situação irregular no país e/ou realizar qualquer tipo de terceirização ilícita, especialmente das atividades que não estejam relacionadas à sua atividade fim, responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

13.7.3.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a exigir que a medida disposta no item acima seja aplicada aos contratos firmados com seus fornecedores e/ou prestadores de serviços.

13.8. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - As partes se comprometem a cumprir integralmente a legislação aplicável a proteção de dados pessoais e sua respectiva regulamentação ("LGPD"), inclusive por seus administradores, empregados, prepostos, representantes, não se limitando a agentes, consultores, prestadores, outorgados ou subcontratados, ou qualquer pessoa que aja ou venha a agir em seu nome e tenha acesso a dados pessoais ("Colaboradores"). Por se tratar de matéria de ordem pública, cada parte deve cumprir tais obrigações nos termos da LGPD, cabendo a cada parte arcar com a sua respectiva responsabilidade legal e/ou contratual, conforme aplicável, zelando pelo correto tratamento dos dados pessoais e com boas práticas para a devida segurança.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Autorização e Poderes – As Partes declaram possuir plena capacidade e autoridade para celebrar o Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração.

14.2. Ausência de Violação e Consentimentos – A celebração e formalização do Contrato e o cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações aqui previstas (a) não violam ou violarão o descumprimento das disposições de qualquer contrato ou compromisso ou qualquer outra Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria.

obrigação relevante da qual a **CONTRATADA** seja Parte ou à qual esteja sujeita; (b) não violam ou violarão quaisquer disposições de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ao qual a **CONTRATADA** esteja sujeita; (c) não requerem ou requererão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação para, preenchimento ou registro de qualquer pessoa natural ou jurídica, tribunal ou Autoridade Governamental, exceto se de outra forma previsto no Contrato.

14.3. Propriedade Intelectual – As Partes não poderão se utilizar de qualquer propriedade intelectual de titularidade da outra Parte, notadamente marcas e sinais distintivos, para qualquer finalidade, comunicação ou notificação, salvo se expressamente autorizado por escrito, pela outra Parte, através de representante legal com poderes específicos para tal finalidade.

14.4. Melhores Esforços – As Partes envidarão os seus melhores esforços para atingir o objeto do Contrato.

14.5. Sucessão – O Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

14.6. Compensação – Havendo ocorrência de dano ou descumprimento contratual, independentemente da aplicabilidade da multa e/ou ruptura do Contrato, possibilitará a compensação do respectivo valor em favor da Parte lesada.

14.6.1. Fica expressamente estabelecido pelas Partes que eventuais indenizações devidas por uma Parte à outra em decorrência do presente Contrato, bem como eventuais multas aplicadas nos termos da Cláusula VIII acima, serão objeto de compensação com os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

14.7. Novação – Caso uma das Partes venha, no transcorrer da relação contratual, relevar a falha do outro ou modificar temporariamente a forma de cumprimento do Contrato, fica desde já disposta à impossibilidade de novação contratual pela liberalidade de Parte a Parte, permitindo a Parte que, por qualquer motivo, deixou de exigir o cumprimento em determinado momento voltar a fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão.

14.7.1. Se, portanto a **CONTRATADA** descumprir obrigação contratual e, mesmo assim, a **CONTRATANTE** resolver efetuar o pagamento da prestação de serviços, referido ato não terá o condão da novação contratual ou exclusão do termo ou condição descumprida, podendo a **CONTRATANTE** suspender o pagamento a qualquer tempo em virtude do descumprimento contratual, o que poderá, inclusive, gerar rescisão motivada, além de fazer com que a **CONTRATADA** responda pelos prejuízos a que der causa oriundos desse fato.

14.8. Alteração Contratual – Qualquer alteração do Contrato, somente será válida se efetuada por escrito, por meio de aditamento, devidamente assinado por procurador ou representante legal das Partes, com poderes para tanto.

14.9. Integralidade do Contrato – As disposições do Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordo entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria.

entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, o contrato anteriormente firmado entre as Partes ora contratantes, com o mesmo objeto do Contrato.

14.10. Independência das Cláusulas – Se qualquer disposição do Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição do Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida no Contrato. As inclusões manuscritas no Contrato (não digitadas), exceto as assinaturas e rubricas das testemunhas e dos representantes das Partes, serão consideradas inexistentes para todos os efeitos do Contrato.

14.11. Contrato de Concessão - A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento de todas as normas e exigências contidas no Contrato de Concessão da **CONCESSONÁRIA**, comprometendo-se a satisfazer e cumprir todas as obrigações nele previstas.

14.11.1.A **CONTRATADA** declara expressamente que cumprirá o princípio de transferência (“back to back”) que implica aceitar todas as obrigações, responsabilidade e penalidades que vierem a ser impostas à **CONTRATANTE** pelo poder público competente em decorrência da prestação de seus serviços, aceitando um direito de regresso integral sobre tais sanções, custos ou perdas e danos que a **CONTRATADA** der causa.

14.11.2.A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, por sua conta e risco, todos os serviços que tiver executado inadequadamente, no entendimento do poder público competente e/ou da **CONTRATANTE**, sujeitando-se aos mesmos ônus e sanções a que esta última eventualmente estaria sujeita na hipótese de seu inadimplemento.

14.11.3.A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às normas que vierem a ser ditadas pela **CONTRATANTE** ou poder público competente, sejam as que estão em vigor, sejam as que venham a ser estipuladas e isentará a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos a terceiros.

14.12. Vínculos – O Contrato não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária entre as Partes, ainda que empregados de uma prestem serviços nas dependências da outra, respondendo cada uma das Partes pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, securitárias e demais verbas cabíveis em virtude da lei. Os empregados das Partes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores.

14.13. Declarações Públicas – A **CONTRATADA** não tem autorização para fazer declarações sobre as atividades que realizar para a **CONTRATANTE** e, se for o caso, deverá obter aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**: (i) antes dos seus empregados/prepostos concederem qualquer entrevista a respeito de fato ocorrido nas rodovias administradas pela **CONTRATANTE**; antes da publicação, em qualquer mídia acessível ao público, de qualquer material que se relacione à **CONTRATANTE**. São exemplos de mídias acessíveis ao público: os jornais, revistas, televisão, rádios, websites e aplicativos de comunicação ou mídia social disponibilizados ao público em geral.

14.14. Confidencialidade – As Partes reconhecem que todas as informações relacionadas ao Contrato, transmitidas oralmente ou por escrito, que vierem a ter acesso em consequência da assinatura do Contrato e/ou da execução dos serviços contratados, terão natureza estritamente confidencial e constituem um bem valioso para a Parte que disponibilizou tais informações, devendo a Parte que as recebeu permanecer em absoluto sigilo durante todo o prazo de vigência deste Contrato, e pelo prazo de mais 05 (cinco) anos após o término ou rescisão contratual a qualquer título.

14.14.1. Para os fins e efeitos do presente Contrato, informação confidencial inclui, mas não se limita à forma escrita, verbal, gráfica ou em meio eletrônico ou magnético, relacionada à bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios, operações e avaliações, tais como novos produtos e serviços, planos comerciais, projeções financeiras, conhecimento técnico, estruturas legais, fórmulas, amostras, relatórios, listas, preços, estudos e decisões, ou qualquer outra que tenha sido apresentada por uma Parte à outra.

14.14.2. Fica pactuado que nenhuma das Partes poderá ceder, publicar, reproduzir, transferir ou divulgar a terceiros, bem como utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações confidenciais, sob pena de responder perante a outra Parte pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo e da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

14.14.3. Em caso de necessidade de divulgação de qualquer informação confidencial em virtude de Lei ou ordem judicial, fica estabelecido que a Parte que recebeu a determinação de divulgação deverá notificar previamente à outra Parte acerca do recebimento de determinação de divulgação da informação confidencial, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo final para entrega da informação à autoridade que a solicitou.

14.14.4. A violação da presente cláusula de confidencialidade possibilitará a imediata rescisão deste Contrato pela Parte inocente, com aplicação as penalidades cabíveis previstas neste Contrato, e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos causados à Parte inocente e/ou a terceiros.

14.15. Assinaturas - As Partes, as testemunhas e quaisquer intervenientes porventura envolvidos neste instrumento, tratados em conjunto como “Partes” para os efeitos desta cláusula, concordam com a sua assinatura eletrônica por intermédio de plataforma digital com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas e rubricas consideradas válidas e vinculantes, desde que apostos pelas pessoas por eles indicada, renunciando as Partes à possibilidade de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14.15.1. As Partes expressamente anuem e autorizam que suas assinaturas não estejam apostas na mesma página de assinaturas deste Contrato e que a troca de páginas de assinaturas é considerada igualmente válida e com a produção dos mesmos efeitos para a assinatura na mesma página e/ou em documento físico.

CLÁUSULA XV – LEI E FORO

15.1. O Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as Partes, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes, digitalmente, o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2025.

Assinado por:
BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKAWSKI FIGUEIREDO
17/2/2025 | 16:53:32 BRT

Assinado por:
Brendon Azevedo Ramos
18/2/2025 | 15:03:32 BRT

VIA APPIA CONCESSÕES S.A.

DocuSigned by:
Maria Cristina Franco Paulino
5/2/2025 | 08:46:54 BRT

AMBIENTE EM CONSULTA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Assinado por:
Testemunhas:
Luís Fernando do Rego
4/2/2025 | 14:58:21 BRT

Nome:
CPF:

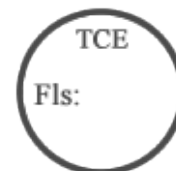
DocuSigned by:
Maria Clara Villac
5/2/2025 | 08:32:39 BRT

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Juliana Moraes de Oliveira
4/2/2025 | 21:22:19 BRT

Assinado por:
Carla Castelli Calandrino
4/2/2025 | 10:55:36 BRT

DocuSigned by:
Marcel Gustavo de Oliveira
3/2/2025 | 19:36:07 BRT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10 - SERV-CONTRATACOES



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202500047001352 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571522702761821152102102481481091252771232361352902>